



Ministério da Saúde  
Departamento Nacional de Auditoria do SUS  
Serviço de Auditoria no Amapá  
Av. Antonio Coelho de Carvalho, 2.517 Santa Rita – Macapá-AP  
(096) 2101-1447 2101-1440

SIPAR-Ministério da Saúde

Registro Número:

25013.001590/2007-54



Ofício n.º 58/SEAUD/MS/AP

Macapá, 11 de outubro de 2007.

Ao Senhor  
Rômel Oscar Tebas  
Chefe da Controladoria Geral da União no Amapá-CGU/AP  
Av. Iracema Carvão Nunes, 93, 1.º andar  
68906-300 Macapá-AP

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria os documentos referentes à Ação de Fiscalização registrada no SISAUD sob o número 4920, OS/CGU 185742, referente ao Convênio SIAFI 496519, FNS 144/2003 celebrado pelo Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Ressaltamos que esta Ação de Fiscalização foi realizada de forma conjunta com essa Controladoria e que se encontram registradas no Sistema de Auditoria-SISAUD as informações referentes aos responsáveis pelo trabalho em campo, redação do relatório e supervisão pela CGU. Além disso, uma via do relatório de fiscalização, assinada pela equipe, encontra-se arquivada nesta Unidade Desconcentrada do DENASUS.

Atenciosamente,

GRATULIANO MORAIS PINTO FILHO  
Chefe do SEAUD/MS/AP  
Ministério da Saúde/SEGEP/DENASUS

RECEBIDO NA  
CGU-REGIONAL/AP  
EM: 19/10/07  
Rômel Oscar Tebas  
Chefe da CGU Regional AP

Missão do DENASUS: "Exercícios de auditoria no âmbito do SUS contribuindo para a qualidade da atenção à saúde e para a cidadania"

Modelo 6 – comunicação de realização de auditoria

EM BRANCO



## Sumário

Termo de abertura do processo	Folha 1
Ofício de encaminhamento do processo	Folha 2
Sumário	Folha 3
1 - Relatório de Fiscalização	Folha 4 a 23
2 - Planilha de Glosas	Folha 24
3 - Planilha de Qualificação de Responsáveis	Folha 25
4 - Cálculo de Proporcionalidade - convênios	Folha 26
5 - Relatório de Cálculo de Prejuízo Estimado de UMS - SGI/CGU	Folha 27 a 28
6 - Cópia do Processo de convênio	Folha 29 a 309
6.1 - Proposta de Aquisição ( Anexo do Plano de Trabalho) aprovada	Folha 37 e 56
6.2 - Cópia da OB de transferência de recursos pelo concedente.	Folha 73
6.3 - Termo do convênio	Folha 60 a 69
7 - Cópia do Processo de Prestação de Contas	Folha 136 a 176
7.1 - Extrato bancário da conta corrente específica do convênio	Folha 143 a 169
7.2 - Comprovantes de pagamento	Não existe
7.3 - Notas fiscais	Folhas 173 e 175
7.4 - Relação de pagamentos ( Anexo da Prestação de Contas )	Folha 139
7.5 - Extrato bancário da conta corrente dos recursos da contrapartida	Folha 166 e 168
8 - Cópia do Processo Licitatório	Não existe
8.1 - Edital (ou instrumento convocatório)	Folha 177 a 180; 218 a 221
8.2 - Ato de homologação e adjudicação da licitação	Folha 185 e 186; 226 e 227
9 - Cópia de Documento do veículo	
CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo	Folha 142
10 - Outros documentos	
10.1- Comunicados de Auditoria respondidos pelo conveniente que possam subsidiar constatações	Não existe
10.2- Nota Técnica	Não existe
* É possível a inserção de outros documentos que a equipe considerar pertinentes	

EMBRANCO



Textos

CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO AUDITADA**

Razão social : Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP  
CNPJ : 23.066.814/0001-24  
Endereço : Av. Costa e Silva nº488, centro  
Município : Ferreira Gomes  
CEP : 68.915-000  
Telefone : (96) 3326-1228

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL ATUAL**

Nome : Adiel de Campos Ferreira  
CPF : 066.891.672-91  
Cargo : Prefeito Municipal  
Endereço comercial : Av. Costa e Silva nº488, centro  
Endereço residencial : Travessa Hidelmar Maia nº360, centro  
CEP : 68.915-000

**CONCEDENTE** : Ministério da Saúde

Nome : Humberto Sérgio Costa Lima  
CPF : 152.884.554-49  
Cargo : Ministro de Estado da Saúde

**CONVENENTE** : Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Nome : Adiel de Campos Ferreira  
CPF : 066.891.672-91  
Cargo : Prefeito Municipal

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Nome : Adiel de Campos Ferreira  
CPF : 066.891.672-91  
Cargo : Prefeito Municipal  
Período de Gestão : a partir de 01.01.2001.  
Endereço residencial : Travessa Hidelmar Maia nº360, centro  
Telefone : (96) 3336-1228

EM BRANCO



Relatório Convênios



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Nome : Elieser Brito dos Reis  
CPF : não informado  
Cargo : Presidente da CPL  
Período : não informado  
Endereço residencial : não informado

Nome : Osvaldo da Paixão  
CPF : não informado  
Cargo : Membro da CPL  
Período : não informado  
Endereço residencial : não informado

Nome : Flávio Reis da Silva  
CPF : não informado  
Cargo : Membro da CPL  
Período : não informado  
Endereço residencial : não informado

EM BRANCO





Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. METODOLOGIA
3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS/CONSTATAÇÕES
4. CONCLUSÃO
5. ANEXOS

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratullano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos

CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

## 1. INTRODUÇÃO

Auditoria realizada no período de 27 a 29.09.2006, na Prefeitura Municipal, sediada na Cidade de Ferreira Gomes, no Estado de Amapá.

A auditoria foi determinada pelo Ministro de Estado da Saúde com finalidade de verificar a execução do Convênio nº 144/2003, celebrado com a instituição acima referenciada, bem como avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos definidos no Plano de Trabalho.

O crédito orçamentário foi proveniente de emenda parlamentar nº34840002, de autoria do Deputado Federal Eduardo Seabra, consignado no orçamento do Ministério da Saúde.

## 2. METODOLOGIA

O método utilizado contemplou as seguintes ações:

- identificação do montante dos recursos transferidos para a convenente;
- análise do procedimento de compra, envolvendo licitação, recebimento da unidade móvel de saúde e pagamento;
- verificação física da unidade móvel e equipamentos;
- cotejamento das características da unidade móvel e equipamentos com o especificado na nota fiscal e no Plano de Trabalho;
- verificação se os objetivos alcançados estão em conformidade com as metas propostas no Plano de Trabalho;
- verificação da existência da Prestação de Contas junto ao Fundo Nacional de Saúde e o resultado da análise;
- verificação sobre o acompanhamento da execução do convênio pelo Fundo Nacional de Saúde.

## 3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS/CONSTATAÇÕES

### 3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

#### Quadro I

CONVÊNIO				
Nº FNS	Nº SIAFI	Nº do processo	Data da celebração	Período de Vigência
144/2003	496519	25000.082375/2003-61	31.12.2003	31.12.2003 a 25.12.2004 (inicial) 10.04.2005 (1º Termo de Prorrogação)
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO				
Ministério da Saúde			Contrapartida	
R\$95.964,00			R\$ 7.677,12	
Valor da Aplicação Mercado Financeiro: R\$95.964,00, obtendo rendimentos no valor de R\$1.893,39				
Recursos financeiros movimentados em conta específica: Banco do Brasil, conta nº16181-0, agência nº 3575-0				
Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes				
Entidade Beneficiária - EAS: Secretaria Municipal de Saúde				
Nº Emenda: 34840002 - Parlamentar: Deputado Federal Eduardo Seabra				

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

Descrição detalhada do objeto (Plano de Trabalho)						
<p>O Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº065/GAB/PMFG, de 30/07/2003, ao Ministério da Saúde, solicitando recursos para aquisição de uma unidade móvel de saúde.</p> <p>O Deputado Federal, Eduardo Seabra, autor da emenda, encaminhou o Ofício nº 043/03, de 13/08/2003, ao Ministro da Saúde, solicitando a liberação de recursos financeiros no valor de R\$140.000,00 Primeiro Plano de Trabalho, de 30/07/2003, no valor de R\$154.000,00 (não aprovado):</p> <p>Ônibus ano/modelo 1999, revisado motor, caixa e diferencial com as seguintes características: combustível a diesel, direção hidráulica, motor dianteiro, potência mínima 170 cv, distância entre os eixos de 4.800 mm, comprimento mínimo de 10000mm, largura mínima de 2400mm, carroceria na cor branca e interior pintado na cor branca, com janelas laterais e duas portas de acesso, versão vazio para adaptação de equipamentos médicos e odontológicos em seu interior.</p> <p><b>Consultório odontológico</b> - Cadeira odontológica semi-automática, equipamento com seringa triplice, com saída para micro motor baixa rotação e com ângulo, unidade auxiliar com sugador, refletor odontológico, compressor de ar odontológico, estufa para esterilização, mocho mecânico, armário para guarda de materiais, lavatório com cuba inox e ar condicionado.</p> <p><b>Consultório Pediátrico/Médico e Ginecológico:</b> Mesa para exame clínico estofada, escada de dois degraus com piso antiderrapante, mocho mecânico, armário para guarda de materiais, lavatório com cuba inox, estufa para esterilização, aparelho de pressão, estetoscópio, termômetro e ar condicionado.</p> <p><b>Sala de enfermagem:</b> banco estofado, mesa em MDF, mocho, cama clínica estofada, frigobar.</p> <p><b>Sala de espera:</b> banco estofado.</p> <p><b>Cabo de extensão</b> de 25m, piso antiderrapante, paredes em MDF (material lavável), cortinas nas janelas, caixa d'água para 150 litros, portas sanfonadas, caixa em fibra e compartimento para o compressor.</p> <p>A CGIS/DIPE/SE/MS emitiu o Parecer Técnico nº 1885, de 05/12/2003, com aprovação da solicitação. Informa que o veículo a ser adquirido não poderá ter ano de fabricação inferior a 1997 e as estufas devem ser substituídas por autoclaves, por não serem recomendadas para esterilização de material médico-hospitalar, acatando a solicitação, no valor de R\$154.000,00 para aquisição de unidade móvel de saúde tipo ônibus consultório médico odontológico.</p>						
Classificação da UMS: Aquisição de um ônibus - consultório médico-odontológico						Quantidade: 01
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS						
Empenho			Parcelas	Ordem Bancária		
Nº	Data	Valor		Nº	Valor	Data
402091	17.12.2003	95.964,00	01	20040B400743	95.964,00	15.04.04

Fonte: Processo nº 25000.082375/2003-61

### 3.2 - PROCESSOS LICITATÓRIOS

Quadro II

Processo		Autorizador	
Nº	Data	Nome	Data
Convite nº 001/2004	-	Adiel Campos Ferreira	08 03 2004
Convite nº 002/2004	-	Adiel Campos Ferreira	08.03.2004

Fonte: Procedimentos licitatórios. Convites nºs 001 e 002/2004

#### Constatações:

##### 1) Ausência de formalização dos processos licitatórios. ✓

Não existe processo administrativo, devidamente autuado e protocolado, contrariando o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

##### 2) Fracionamento de despesas na realização de licitação para aquisição de ambulância. ✓

O valor total do Convênio incluindo a contrapartida corresponde a R\$103.641,12 (cento e três mil seiscientos e quarenta e um reais e doze centavos), portanto, acima do limite para realização de Convite.

A Prefeitura Municipal realizou duas licitações na modalidade Convite (nº 001 e 002), datadas de 09 03 2004. Esse fato caracteriza fracionamento de despesa, em desacordo com o art. 23, § 5º da Lei nº 8.666-93.

#### 3.2.1 - Da Comissão de Licitação

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

Quadro III

Membros	Portaria de designação	Data
Elieser Brito dos Reis - Presidente Osvaldo da Paixão - Membro Flávio Reis da Silva - Membro	-	-

Fonte: Procedimentos licitatórios. Convite nºs 001 e 002/2004

Constatações:

1) Ausência de ato de designação da Comissão de Licitação. ✓

Não há no processo o ato de designação da Comissão de Licitação, em desacordo com o inciso III, art. 38 da Lei nº 8.666/93. Os nomes foram verificados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 16.03.2004.

3.2.2 - Da pesquisa de preço de mercado

Quadro IV

Objeto	Empresas	CNPJ	Data	Valor
Não foi realizada	-	-	-	-

Fonte: Procedimentos licitatórios. Convites nºs 001 e 002/2004

Constatações:

1) Ausência de pesquisa de preços para instruir processo licitatório. ✓

Não foi realizada a pesquisa de preços, anteriormente ao processo licitatório, de forma a permitir o confronto das propostas com os preços correntes no mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

3.2.3 - Do Edital ou Carta Convite

Quadro V

Objeto Licitado	Data do edital	Modalidade da licitação	Nº	Publicação		Previsão entrega do bem	
				Melo de Comunicação	Data	Local	Prazo
Aquisição de um veículo, tipo ônibus	09.03.04	Convite	001	Afixado no quadro de aviso da Prefeitura	08.03.04	Não consta	Não consta
Aquisição de equipamentos para a unidade móvel de saúde.			002	Afixado no quadro de aviso da Prefeitura			

Fonte: Procedimentos licitatórios. Convites nºs 001 e 002/2004.

Constatações:

1) Infringência ao art. 40 da Lei nº 8.666/93. ✓

O Convite está sem a rubrica da autoridade que o expediu, em todas as folhas, contrariando o art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93. *com.*

No Convite não está descrito a condição de recebimento do objeto da licitação, em desacordo com o inciso XVI, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

No convite não consta sanções para o caso de inadimplemento, o que contraria o inciso III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2) Instrumentos convocatórios emitidos com data anterior ao convite. ✓

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO





Tópicos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

Os avisos de publicação dos Convites nºs 001 e 002, de 08.03.2004, estão com data anterior a emissão dos convites, que ocorreu em 09.03.2004.

3) Convite em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado. /

No Convite nº 002/2004, especifica estufas para esterilização, em desacordo com o Parecer Técnico nº 1885/2003, da CGIS/DIPE/SE/MS, que aprovou o Plano de Trabalho, com a informação que as estufas devem ser substituídas por autoclave. /

3.2.4 - Das empresas que retiraram o edital ou carta convite

Quadro VI

Empresas	CNPJ	Nome do responsável pela retirada do edital	CPF	Endereço/fone/e-mail	Data
-	-	-	-	-	-

Fonte: Procedimentos licitatórios, Convites nºs 001 e 002/2004.

Constatações:

1) Falta no processo o comprovante de entrega do convite. /

Não consta o comprovante de entrega do convite às empresas concorrentes, infringindo o inciso IV, § 2º, art. 21 da Lei nº 8.666/93. /

3.2.5 - Da habilitação das empresas

Quadro VII

Empresa	CNPJ	Habilitação		Motivo da Inabilitação
		SIM	NÃO	
<b>Convite nº 001/2004</b>				
Planam Comércio e Representação Ltda	37.517.158/0001-43	X		-
Delta Veículos Especiais Ltda.	05.373.696/0001-15	X		-
Esteves & Anjos Ltda. - ME	02.704.301/0001-21	X		-
<b>Convite nº 002/2004</b>				
Unisau Comércio e Indústria Ltda	05.791.214/0001-47	X		-
Klass Comércio e Representação Ltda.	02.332.985/0001-88	X		-
Adilvan Comércio e Distribuição Ltda.	02.192.932/0001-09	X		-

Fonte: Procedimentos licitatórios, Convites nºs 001 e 002/2004.

Constatações:

1) Participação de empresa cuja atividade comercial não condiz com o objeto a ser adquirido. /

Na documentação de habilitação dos procedimentos licitatórios, constatou-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que a atividade econômica das empresas, diferem do objeto a ser adquirido, conforme discriminamos:

**Convite nº 001/2004 - aquisição de um ônibus**

- Esteves & Anjos Ltda.-ME, atividade econômica é a fabricação de artefatos de plástico.

**Convite nº 002/2004 - aquisição de equipamento para unidade móvel.**

EM BRANCO



Tópicos  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

- Unisau Comércio e Indústria Ltda. e Adilvan Comércio e Distribuição Ltda. EPP, atividade econômica das duas empresas é o comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano.
- Klass Comércio e Representação Ltda., atividade econômica, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
- Adilvan Comércio e Distribuição Ltda., atividade econômica principal e secundária: "comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano";
- Delta Veículos Especiais Ltda., atividade econômica, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. *Contrate 01/04*

### 3.2.6 - Das propostas apresentadas

#### Quadro VIII

Identificação do bem	Empresa	CNPJ	Data	Valor	Signatário da proposta	CPF
Ônibus ano/modelo 1997, revisado motor, marca Volkswagen caixa e diferencial com as seguintes características: combustível a diesel, direção hidráulica, motor dianteiro, potência 184 CV, distância entre eixos de 4,80m, comprimento de 10,40m, largura de 2,40m, carroceria na cor branca e interior pintado na cor branca, com janelas laterais e duas portas de acesso, versão vazia para adaptação de equipamentos médicos e odontológicos em seu interior.	Planam Comércio e Representação Ltda.	37.517.158/0001-43	16.03.04	69.950,00	Assinatura não identificada	Não consta
Ônibus usado, ano/mod. 1997, marca Mercedes Bens, direção hidráulica, motor dianteiro, potência de 170 CV, distância entre os eixos de 4800mm, comprimento de 10,40m, largura de 2,40m, carroceria e interior pintados na cor branca, com janelas laterais e duas portas de acesso, divisória em MDF dupla face, portas sanfonadas, versão vazia, para adaptação de equipamentos	Delta Veículos Especiais Ltda.	05.373.696/0001-15	16.03.04	72.890,00	Assinatura não identificada	Não consta
Ônibus usado marca Ford, ano/mod. 1997, direção hidráulica, motor dianteiro, potência de 170 CV, distância entre os eixos de 4800mm, comprimento de 10,40m, largura de 2,40m, carroceria e interior pintados na cor branca, com janelas laterais e duas portas de acesso, divisória em	Esteves & Anjos Ltda.-ME	02.704.301/0001-21	16.03.04	71.160,00	Assinatura não identificada	Não consta

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

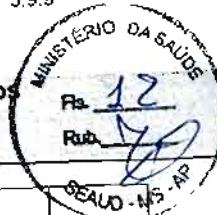
DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Relatório Convênios



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

MDF dupla face, portas sanfonadas, versão vazia, para adaptação de equipamentos.							
--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Procedimento licitatório, Convite nº 001/2004.

Identificação do bem	Empresa	CNPJ	Data	Valor	Signatário da proposta	CPF
Consultório odontológico semi-automática.	Unisau Comércio Indústria Ltda.	05.791.214/0001-47	16.03.04	33.690,00	Não identificada	Não consta
	Adilvan Comércio Distribuidora Ltda.	02.192.932/0001-09	16.03.04	35.380,00	Não identificada	Não consta

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

<p>equipamento com seringa triplice. com saída para micro motor baixa rotação e contra ângulo. unidade auxiliar com sugador. refletor odontológico. compressor de ar odontológico. estufa para esterilização. mocho mecânico. armário para guarda de materiais. lavatório com cuba inox. ar condicionado.</p> <p><u>Consultório/pediátrico/médico e ginecológico com mesa para exame clínico estofada. escada de dois degraus com piso antiderrapante. mocho mecânico. armário para guarda de materiais. lavatório com cuba inox. estufa para esterilização.</u></p> <p>Auditoria Nº 4920</p>	<p>Klass Comércio e Representação Ltda.</p>	<p>02.332.985/0001-88</p>	<p>16.03.04</p>	<p>34.520.00</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Não consta</p>
<p>aparelho de pressão. estetoscópio. termômetro. ar condicionado</p>	<p>Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007</p>	<p>Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho</p>	<p>Matrícula: 657471</p>	<p>DENASUS/COSIN</p>	<p></p>	<p></p>

EM BRANCO





Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios



Fonte: Procedimento licitatório. Convite nº 002/2004

### Constatações:

#### 1) Propostas das empresas divergentes do Plano de Trabalho e Convite nº 001/2004.

As empresas Planam, Delta e Esteves apresentaram propostas para fornecimento de ônibus, ano/modelo 1997, em desacordo com o Convite e Plano de Trabalho, que especificam ano/modelo não inferior a 1999.

No Parecer Técnico nº 1885, de 05.12.2003, emitido pela Enfermeira Elizete Shizuka Tateiwa, da Coordenação Geral de Investimentos em Saúde, que analisou o Plano de Trabalho, ressalta que o veículo não poderá ter ano de fabricação inferior a 1997. Os licitantes formularam suas propostas de preços, conforme ressalva constante no citado Parecer.

#### 2) Propostas das empresas sem especificação dos equipamentos relativo ao Convite nº 002/2004.

As propostas das empresas Unisau, Adilvan e Klass estão idênticas ao Convite, não há especificação dos equipamentos odontológicos, refletor e ar condicionado.

#### 3) Abertura e Julgamento dos Convites na mesma data e hora.

As Atas de Abertura e Julgamento dos Convites nºs 001 e 002/2004, ocorreram na mesma data e hora (16.03.2004, às 9:00hs) pela mesma Comissão de Licitação para aquisição de objetos diferentes.

### 3.2.7 - Da Adjudicação e Homologação

#### Quadro IX

Identificação do bem	Empresa
<b>Veículo</b>	
Onibus ano/modelo 1997 revisado motor, marca Volkswagen	Planam Comércio e Representação Ltda.
<b>Equipamentos</b>	
Equipamentos para unidade móvel de saúde	Unisau Comércio e Indústria Ltda

Fonte: Procedimentos licitatórios - Convites nº001 e 002/2004.

#### Quadro X

	Responsável	Data
<b>Veículo</b>		
Adjudicação	Prefeito Municipal - Adiel de Campos Ferreira	17.03.2004
Homologação	Prefeito Municipal - Adiel de Campos Ferreira	17.03.2004
<b>Equipamentos</b>		
Adjudicação	Prefeito Municipal - Adiel de Campos Ferreira	17.03.2004
Homologação	Prefeito Municipal - Adiel de Campos Ferreira	17 03 2004

Fonte: Procedimentos licitatórios. Convites nºs 001 e 002/2004

### 3.3 - DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

#### 3.3.1 - Empenho

#### Quadro XI

<b>Veículo</b>
----------------

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

Nº	Valor	Data	Fonte de recursos	Empresa favorecida
00340	69.950,00	19.03.2004	Ministério da Saúde	Planam Comércio e Representações Ltda.
<b>Equipamentos</b>				
00341	33.690,00	19.03.2004	Ministério da Saúde	Unisau Comércio e Indústria Ltda.
<b>Total</b>	<b>103.640,00</b>			

Fonte: Procedimentos licitatórios - Convites nº 001 e 002/2004.

### 3.3.2 - Liquidação

Quadro XII

Nota Fiscal					
Nº	Empresa	Objeto compatível com o edital		Valor	Data
<b>Veículo</b>					
000439	Planam Comércio e Representações Ltda.	SIM (X)	NÃO ( )	69.950,00	14.04.2004
<b>Equipamentos</b>					
0116	Unisau Comércio e Indústria Ltda.	SIM (X)	NÃO ( )	33.690,00	14.09.2004
<b>ATESTO DO AGENTE RECEBEDOR</b>					
<b>Veículo</b>					
Nome: Não identificado		Função e Unidade de Lotação:			Data: 20.09.2004

Constatações:

1) Ausência do nome completo de quem recebeu a UMS.

Nas notas fiscais constam carimbo de recebimento, com data e apenas a rubrica do servidor responsável.

### 3.3.3 - Pagamento

Quadro XIII

Objeto	Modalidade do pagamento	Nº	Valor	Data	Emitente	Beneficiário
Unidade móvel de saúde - consultório médico-odontológico	cheque	850001	69.950,00	17.09.2004	Adiel de Campos Ferreira - Prefeito Municipal	Planam Comércio e Representação Ltda.
Equipamentos para a unidade		850002	26.012,88	17.09.2004		Unisau Comércio e Indústria Ltda.
		850003	7.000,00	03.02.2005		
<b>Total</b>			<b>102.962,88</b>			

Fonte: Procedimentos licitatórios - Convites nº.001 e 002/2004

Constatações:

1) Valor pago à empresa Unisau, menor que o valor da nota fiscal.

A Prefeitura Municipal pagou à empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., o valor de R\$33.012,88, menor do que o valor da nota fiscal.

Aquisição do bem com recursos específicos do convênio? SIM (X) NÃO ( )

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênio

Em caso negativo informar a origem do recurso:

### 3.4 - DO ACOMPANHAMENTO IN LOCO

Houve acompanhamento in loco pelo FNS/MS? SIM (X) NÃO ( )

Em caso positivo informar:

- Nº do Relatório: - Relatório de Verificação "In Loco" nº 15-1/2004
- Período de acompanhamento: - 19 e 20.05.2004
- Nome dos integrantes da equipe: - João Costa Damasceno  
- Isa França da Silva
  
- Nº do Relatório: - Relatório de Verificação "In Loco" nº 55-2/2004
- Período de acompanhamento: - 17 e 18.09.2004
- Nome dos integrantes da equipe: - Isa França da Silva  
- Oneide Lima Corrêa
  
- Nº do Relatório: - Relatório de Verificação "In Loco" nº 13-3/2005
- Período de acompanhamento: - 15.03.2005
- Nome dos integrantes da equipe: - João Costa Damasceno  
- Maria Dalva Gonçalves Barbosa
  
- Nº do Parecer: - Parecer GESCON nº 1779, de 14.07.2005.
- Nome dos integrantes da equipe: - Isa França da Silva  
- Selma Maria Ribeiro de Sousa

### Constatações da equipe de acompanhamento

#### Relatório de Verificação "in loco" nº 15-1/2004, de 17.06.2004:

- A documentação relativa ao processo das despesas como: orçamento e extratos bancários, não foi disponibilizada;
- As metas/etapas/fases especificadas no Plano de Trabalho aprovado, ainda não foram iniciadas;
- Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, não foram aplicados na execução do objeto do convênio;
- Não realização dos procedimentos administrativos para aquisição da unidade móvel de saúde.

#### Relatório de Verificação "in loco" nº 55-2/2004, de 14.10.2004:

- Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde não foram inseridos no orçamento municipal;
- Houve irregularidade no procedimento licitatório, em desacordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, como: não foi aberta o processo administrativo, falta pesquisa de preços, publicação do edital no Diário Oficial local e jornal de grande circulação, propostas rubricadas pelos participantes, propostas assinadas pelos proponentes e portaria de designação da CPL;
- Na relação de equipamentos, anexo ao edital, o Gestor solicitou aquisição de uma estufa, quando deveria ser um autoclave;
- Não foi utilizada a contrapartida no objeto do convênio;

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratullano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP



- Apresentado o Certificado de Registro de Veículo em nome de Rotedeli Transportes Urbanos Ltda (fornecedor), marca/modelo W/caio Alpha 1621000, ano 1998/1998, placa JYU 9817, modelo ônibus-vw, cor branca;
- Não estão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado: estufa trocar por autoclave e duas cadeiras por dois mochos mecânicos;
- Os recursos não foram aplicados no mercado financeiro.

**Relatório de Verificação "In Loco" nº 13-3/2005, de 27.04.2005:**

- A unidade de saúde não está sendo utilizada em ações de atendimento bucal;
- No Plano de Trabalho constam (03) três mochos, entretanto, foi localizado apenas um;
- Algumas pendências recomendadas ao Gestor no relatório anterior, não foram atendidas ou justificadas como: os recursos transferidos pelo Ministério não foram aplicados no mercado financeiro e não houve comprovação de inclusão no orçamento municipal.

**Parecer GESCON Nº. 1779, de 14.07.2005:**

- No Relatório de Execução Físico-Financeira, a execução física não está preenchida de acordo com o programa de execução aprovado;
- Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, ficaram parado em conta específica do convênio, no período de 19.04 a 01.07.2004;
- O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo adquirido não está em nome do conveniente.

**3.5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Houve prestação de contas? SIM (X) NÃO ( )

Em caso positivo:

O parecer da área técnica foi favorável à aprovação? SIM ( ) NÃO (X)

A prestação de contas foi aprovada? NÃO (X)

Nome e matrícula dos responsáveis pelo parecer técnico: Selma Maria Ribeiro de Sousa, não consta matrícula.

Nome e matrícula do responsável pela aprovação da prestação de contas: Selmara Saldanha, não consta matrícula

**Parecer GESCON Nº 1611, de 04.04.2006:**

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratullano Moraes Pinto Filho Matrícula. 657471

EM BRANCO





Textos

CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

- Não apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da conveniente, assim como, no campo ESPÉCIE/TIPO, está com as características originais "M.BENS/CAIO ALPHA OF 1318", não solicitou junto ao DETRAN a alteração da inscrição, acrescentando "AMBULÂNCIA", conforme prevê o art. 123 da Lei nº9.503/97 e a Cláusula Primeira do Termo do Convênio;
- Foi solicitado a devolução dos recursos no valor de R\$95.964,00, com os devidos acréscimos legais a partir de 19.04.2004, em razão da não comprovação que o bem adquirido com recursos do convênio está em nome da conveniente, opinando pela NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas, sugerindo a instauração de Tomada de Contas Especial.

TC 020.652/076

### 3.6 - COMPARATIVO DE PREÇOS

Quadro XIV

Bem adquirido	Empresa	Data aquisição	Valor aquisição	Preço de mercado	Diferença (+ ou -)	(%)
Unidade móvel de saúde consultório médico -odontológico	Planam Comércio e Representação Ltda	14.09.2004	69.950,00	102.962,88	-	-
Equipamentos para unidade móvel de saúde.	Unisau Comércio e Indústria Ltda	14.09.2004	33.012,88			
<b>Total</b>			102.962,88	102.962,88	-	-

Fonte: Notas Fiscais nº 000439, 0116, Cheques nº 850001, 850002, 850003 e Sistema SGI - Módulo Cálculo de Prejuízo Estimado da UMS da Controladoria Geral da União - CGU.

#### Constatações:

##### 1) Impossibilidade de identificar prejuízo para a UMS.

A Controladoria Geral da União – CGU informou da impossibilidade em identificar prejuízo para a UMS, com base nos elementos disponíveis.

### 3.7 - VERIFICAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS

#### 3.7.1 - Identificação do Veículo

Quadro XV

Marca	Modelo	Classif. UMS	Ano de Fabric.	Placa	Nº do Chassi	Nº Renavan (verificar no CRLV)	Doc. OK* (s/n)
Mercedes Benz	Caio Alpha OF1318	UMS - Consultório médico - odontológico	1998	JYU 9817	9BM384088WB169010	701876824	Sim

Fonte: Verificação "in loco"

#### Constatações:

Verificar no Certificado de Registro de Veículo entregue à Prefeitura para transferência de propriedade e informar:

Nome do Proprietário anterior do veículo:

Planam - Com. e Rep. Ltda.

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

12

EM BRANCO



Textos  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios

Cidade/Estado do emplacamento anterior

Cuiabá - MT

**Constatações:**

**1) Divergência entre proposta e nota fiscal.**

A empresa Planam Comércio e Representação Ltda., apresentou na proposta a marca do ônibus Volkswagen, ano/modelo 1997, porém na nota fiscal consta marca Mercedes Bens, ano/modelo 1998.

**2) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não está em nome da Prefeitura.**

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, código renavan nº 701876824 está em nome da empresa Planam - Comércio e Representação Ltda., emitido em 17.09.2004, em Cuiabá/MT, evidenciando que o objeto do convênio não fora cumprido em 14.04.2004, data da emissão da nota fiscal.

**3) Ausência de comprovação de manutenção periódica.**

O Gestor Municipal não comprovou a manutenção periódica, entretanto o veículo encontra-se em boas condições de uso.

**3.7.2 - Identificação dos Equipamentos**

Quadro XVI

Equipamento	Marca/Modelo	Fabricante	O bem foi tombado? (s/n)	O bem está em uso? (s/n)
Cadeira odontológica semi automática	Sem identificação	Sem identificação	não	sim
Equipamentos com seringa triplice, com saída para micro motor baixa rotação e contra ângulo				
Unidade auxiliar com sugador				
Refletor odontológico				
Compressor de ar odontológico				
Duas estufas para esterilização				
Três mochos mecânicos				
Dois ar condicionados				
Mesa p/exame clínico estufada				
Escada com dois degraus com piso antiderrapante				
Aparelho de pressão	Giroflex			
Estetoscópio adulto	Sem identificação			
Termômetro				
Cama clínica estufada				
Frigobar				
Cabo de extensão de 25m	Sem identificação			
Caixa d'água para 150 litros				
Caixas em fibra, compartimento para o compressor	Sem identificação			

Fonte: Verificação "in loco"

**3.7.3 - Verificação funcional**

**Profissional (s) disponível (s) para atuar na UMS**

Quadro XVII

Categoria profissional	Carga horária semanal	Quantitativo
------------------------	-----------------------	--------------

Auditora Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratuliano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

EMBRANCO



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios



Não consta	-	-
------------	---	---

Fonte: Verificação "in loco".

**Constatações:**

**1) Ausência de comprovação dos profissionais que atuam na UMS.**

A Secretaria Municipal de Saúde não forneceu a relação dos profissionais que trabalham na unidade móvel.

**Quadro XVIII**

Há registro de produção		Há material de consumo			Há registro de deslocamento	
Sim	Não	Sim	Não	Não se aplica	Sim	Não
	X	X				

Fonte: Verificação "in loco".

**Constatações:**

**1) Ausência de registro de produção ou de deslocamento.**

Não foi disponibilizado à Equipe nenhum tipo de registro de produção ou deslocamento dos atendimentos realizados pelo ônibus.

**3.8 - VERIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE BENEFICIADOS**

**Quadro XIX**

Razão Social	CNPJ
Não foi informado	-

Fonte: Verificação "in loco".

**Constatações:**

**1) Ausência de cadastramento no CNES.**

A unidade móvel, consultório médico odontológico, não está cadastro no CNES.

**3.9 - CONSTATAÇÕES RELEVANTES E NÃO MENCIONADAS ANTERIORMENTE:**

A Prefeitura não elaborou Contrato com a Planam Comércio e Representação Ltda., para garantir a execução do objeto licitado. O veículo adquirido é um ônibus usado (revisado), modelo 1998. Não há no convite, nenhum critério para a empresa comprovar o estado de conservação do veículo.

**4. CONCLUSÃO**

O município cumpriu com o objeto do convênio, tendo adquirido uma unidade móvel de saúde, consultório médico-odontológico, em desacordo com o Plano de Trabalho e procedimento licitatório (ônibus, ano/modelo não inferior a 1999), entretanto, foi adquirido um ônibus, ano/modelo 1998. A UMS está prestando atendimento à comunidade.

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encorrada em  
08/10/2007

DENASUS/COSIN

Impresso por: Gratullano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

EM BRANCO



Textos

CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios



Em relação ao procedimento licitatório, há evidências que indicam simulação no licitatório, como:

- Ausência de formalização do processo licitatório;
- Ausência de ato de designação de CPL;
- Ausência de pesquisa de preços;
- Não consta o comprovante de entrega dos convites;
- Participação de empresas cuja atividade comercial (fabricação de artefatos de plástico e comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano), não condizem com o objeto a ser adquirido (unidade móvel de saúde-consultório médico odontológico);
- Atas de Abertura e Julgamento dos Convites nº 001 e 002/2004, ocorreram na mesma data e hora, pela mesma Comissão de Licitação, para aquisição de objetos diferentes.

A Prefeitura efetuou o pagamento do veículo com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde e parte da contrapartida pactuada. Houve aplicação dos recursos no mercado financeiro. A Prefeitura devolveu à Conta do Tesouro Nacional, em 30.03.2005, o valor de R\$2.571,63, referente ao saldo não utilizado da contrapartida (R\$678,24) e os rendimentos da aplicação financeira (R\$1.893,39).

A Controladoria Geral da União - CGU/Regional, ficou impossibilitada de identificar Prejuízo ao Erário, com os elementos disponíveis para o veículo.

O Parecer GESCON nº 1611, de 04.04.2006, não aprovou a Prestação de Contas, sendo sugerido a instauração de Tomada de Contas Especial, o que ainda não ocorreu, conforme informações do FNS.

No Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constatou-se que o veículo não foi transferido para o conveniente, pois encontra-se registrado em nome da empresa Planam Comércio e Representação Ltda. Sugerimos a devolução dos recursos no valor total de R\$95.964,00 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), relativo ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

É o que temos a relatar.

Gratuliano M. Pinto Filho  
Chefe do SEAUD / MS / AP  
Mat. 0657471

Rômulo Oscar Tebas  
Chefe da CGU-Regional AP

EM BRANCO



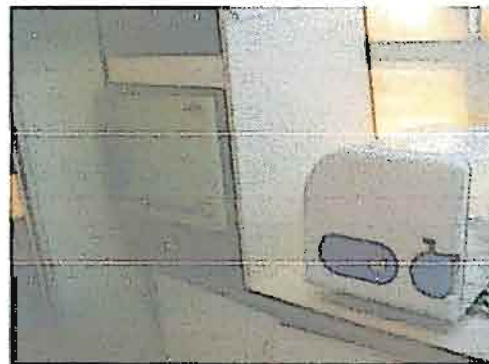
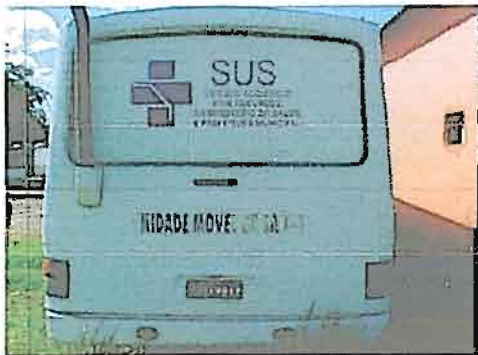


Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios



5. ANEXOS



Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula. 657471

DENASUS/COSIN

EM BRANCO



Textos  
CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
FERREIRA GOMES-AP

Relatório Convênios



Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em  
08/10/2007

Impresso por: Gratullano Morais Pinto Filho Matrícula: 657471

DENASUS/COSIM

EM BRANCO



Ministério da Saúde  
 Depart. Nacional de Auditoria do SUS  
 SISAUD - Sistema de Auditoria



10/10/2007  
 10:27:15  
 57.1

Textos Unidades Visitadas  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Planilha de Glosa

Nº DA AUDITORIA	INSTITUIÇÃO:	CNPJ:	MUNICÍPIO:	UF:	
4920	Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes	23.066.814/0001-24	Ferreira Gomes	AP	
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA GLOSA (OBJETO/ORIGEM)	MOTIVO DA GLOSA/ EMBASAMENTO LEGAL	VALOR ORIGINAL DA GLOSA R\$	DATA DO FATO GERADOR	CTAR E ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1.	Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal, para aquisição de uma unidade móvel de saúde, Convênio 144/2003, SIAFI nº496519, placa JYU-9817, chassi nº9BM384088WB169010.	Unidade móvel de saúde não está em nome da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e sim da empresa Planam Comércio e Representação Ltda. Fundamentação: - Instrução Normativa/STN nº 01/97	95.964,00	15.04.2004	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
			95.964,00		

DATA.: 15.06.2007  
 Obs.: Valores sujeitos a juros e correção monetária quando do recolhimento ao FNS/MS

Coordenadora da Equipe  
 Irene Pinheiro Neves

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007  
 Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

DENASUS/COSIN

EM BRANCO



Ministério da Saúde  
 Depart. Nacional de Auditoria do SUS  
 SISAUD - Sistema de Auditoria



10/10/2007  
 10:30:07  
 5.8.1

Textos Unidades Visitadas  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003  
 FERREIRA GOMES-AP

Planilha de Responsáveis

Nº DA AUDITORIA 4920	INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes	CNPJ: 23.066.814/0001-24	MUNICÍPIO: Ferreira Gomes	UF: AP			
ITEM DA PLANILHA DE GLOSA	NOME(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL (ES)	C P F	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE EXERCÍCIO		ENDEREÇO	
				INÍCIO	TÉRMINO	INSTITUIÇÃO	RESIDÊNCIA
01	Adiel de Campos Ferreira	066.891.672-91	Prefeito Municipal	01/01/2001	em exercício	Av. Costa e Silva, nº 488, centro, Ferreira Gomes/AP CEP.: 68.915-000	Travessa Hildemar Maia, nº 360, centro Ferreira Gomes/AP CEP.: 68.915-000

DATA.:15.06.2007

Coordenadora da Equipe  
 Irene Pinheiro Neves

Auditoria Nº 4920

Coordenador assinou em: 28/09/2007 - Encerrada em 08/10/2007  
 Impresso por: Gratuliano Moraes Pinto Filho Matrícula: 657471

DENASUS/COSIN

EM BRANCO



Ministério da Saúde  
 Depart. Nacional de Auditoria do SUS  
 SISAUD - Sistema de Auditoria



10/10/2007  
 15:54  
 Pag. 1

Auditoria Nº: 4920

**Cálculo de Proporcionalidade - Convênios**

**Convênio:** 23.066.814/0001-24 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 FERREIRA GOMES UF: AP  
 CONVÊNIO SIAFI: 496519 FNS: 144/2003

**Recurso pactuado no convênio**

	Valor concedente	Valor convenente	
Concedente(MS)	95.964,00		
Convenente		7.677,12	103.641,12
Pactuado(%)	92,59	7,41	100,00 %

**Recurso disponível para execução do convênio**

Transferência MS	95.964,00		
Resultado aplicação financeira MS	1.893,39		
Contrapartida convenente		7.677,12	
Resultado aplic. financ. contrapartida convenente		0,00	
Contrapartida extra convenente		0,00	677,12
Contrapartida com recurso da União		0,00	
<b>Total</b>	<b>97.857,39</b>	<b>7.677,12</b>	<b>105.534,51</b>
<b>% proporcional apurado</b>	<b>92,73</b>	<b>7,27</b>	<b>%</b>
Valor executado	95.472,83	7.490,05	102.962,88
Valor mercado (Sistema SGI da CGU)			102.962,88

**RESULTADO**

<b>Menor valor entre o "executado" e o "mercado"</b>	95.472,83	7.490,05	102.962,88
Valor de UMS(s) com glosa total	95.472,83	7.490,05	102.962,88
<b>Valor a Considerar</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Prejuízo ao Erário (+)	95.472,83	7.490,05	102.962,88
Saldo não executado do convênio (+)	2.384,56	187,07	2.571,63
Contrapartida da União a restituir (+)		0,00	
Devolução já efetuada (-)	2.571,63	0,00	
<b>Total glosas</b>	<b>95.285,76</b>	<b>7.677,12</b>	<b>102.962,88</b>
(para União)			

EM BRANCO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



RELATÓRIO DE CÁLCULO DE PREJUÍZO ESTIMADO DE U.M.S

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: 185742

UF: AP

Município: Ferreira Gomes

Quantidade de U.M.S: 1

VALOR TOTAL ESTIMADO DE MERCADO PARA A ORDEM DE SERVIÇO

Unidade Móvel de Saúde: 102.962,88

PREJUÍZO TOTAL ESTIMADO PARA A ORDEM DE SERVIÇO (R\$)

Somente Veículo: 27.883,00

Unidade Móvel de Saúde: 0,00

DETALHAMENTO

VEÍCULO

Marca: MERCEDES BENZ

Modelo: CAIO ALPHA OF1318

Ano Aquisição: 2004

Ano de Fabricação: 1998

Placa JYU-9817

Chassi: 9BM384088WB169010

Tipo de UMS: CONSULTORIO MEDICO-ODONTOLOGICO

Convênio: 496519

EQUIPAMENTOS CONSTANTES

Equipamento:	Atributo	OTD	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Amalgamador	PADRAO	1	593,66	593,66
Aparelho de profilaxia com ultra-som e jato de	PADRAO	1	2.117,89	2.117,89
Ar-condicionado	PADRAO	1	676,50	676,50
Autoclave para esterilização	PADRAO	1	2.163,60	2.163,60
Compressor de ar odontológico	PADRAO	1	2.444,15	2.444,15
Escada de dois degraus	PADRAO	1	61,18	61,18
Esfigmomanômetro adulto	PADRAO	1	178,94	178,94
Esfigmomanômetro infantil	PADRAO	1	118,64	118,64
Estetoscópio infantil	PADRAO	1	42,12	42,12
Estetoscópio adulto	PADRAO	1	45,94	45,94
Fotopolimerizador	PADRAO	1	713,55	713,55
Gabinete Odontológico	PADRAO	1	6.391,13	6.391,13
Mesa médico-ginecológica	PADRAO	1	832,38	832,38
Mocho	PADRAO	1	311,92	311,92

PREJUÍZO ESTIMADO APENAS PARA O VEÍCULO

Data: 8/6/2007

Emissor: Sidney do Amaral Freitas

Page 1 of 2

EM BRANCO

# RELATÓRIO DE CÁLCULO DE PREJUÍZO ESTIMADO DE U.M.S



Valor Estimado de Mercado do Veículo(R\$)	42.067,00
Valor Pago Somente Para o Veículo (R\$)	69.950,00
Prejuízo Estimado Somente Para o Veículo (R\$)	27.883,00

## PREJUÍZO ESTIMADO PARA A U.M.S

Impossibilidade de identificação de prejuízo para essa U.M.S., com base nos elementos disponíveis.

Valor estimado considerado para efeito de cálculo igual ao valor pago(R\$) = 102.962,88

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located to the right of the text.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO" Nº15-1/2004**

**PREF MUN FERREIRA GOMES**

**CONVÊNIO: 144 / 2003**

**PROCESSO Nº.: 25000.082375/2003-61**

**AÇÃO: EMENDA**

**MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES/AP**

**OBJETO: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE - FERREIRA GOMES/AP**

**MACAPÁ/AP, 17 de Junho de 2004**

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



Entidade PREF MUN FERREIRA GOMES  
Endereço AV.COSTA E SILVA - 488  
Telefone 96 - 3261174 R:  
CNPJ/MF 23.066.814/0001-24  
CIDADE FERREIRA GOMES/AP

Dirigente Atual ADIEL DE CAMPOS FERREIRA  
CPF/MF 066.891.672-91  
Cargo PREFEITO  
Endereço AV.COSTA E SILVA - 488  
Telefone 96 - 3261174 R:  
Início da Gestão 01/01/2001

Ex-Dirigente WLADIMIR SILVA FURTADO  
CPF/MF 244.294.731-53  
Cargo PREFEITO  
Endereço AV LUIZA SERRA CAVALCANTE - 164, - CENTRO FERREIRA GOMES/AP  
Telefone 96 - 3261190  
Período da Gestão 28/10/1999

Período de realização do acompanhamento: 19/05/2004 à 20/05/2004

Equipe técnica

NOME	CPF
JOÃO COSTA DAMASCENO	107.436.892-15
ISA FRANÇA DA SILVA	050.553.852-00



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

**I - INTRODUÇÃO**

Trata o relatório do resultado dos trabalhos de verificação "IN LOCO", em cumprimento ao que determina o OFÍCIO/MS/SE/DICON/AP 260 de 06/05/2004.

**II - OBJETIVO**

Em conformidade ao que dispõe o Decreto nº 3964 de 10/10/2001, IN/STN nº 01/97 e de acordo com as Normas de Financiamento de Convênios e Contratos do Ministério da Saúde e demais legislação pertinente, os trabalhos foram realizados com vistas a acompanhar, orientar e prestar cooperação técnica à execução física e financeira do objeto pactuado nos termos de convênio e/ou aditivos, com o propósito de avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde.

**III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1 - DO CONVÊNIO**

Convênio	144 / 2003	SIAFI Nº.	496519	
Valor	MS		R\$ 95.964,00	
	Contrapartida		R\$ 7.677,12	
	Total		R\$ 103.641,12	
Vigências	Inicial	31/12/2003	Final	23/02/2005
Processo nº.	25000.082375/2003-61			
Ação	EMENDA			
Objeto	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE - FERREIRA GOMES/AP			

**2 - DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S)**

Nº Objeto	Dt Public.	Dt Fim Vig.	Vi. Concedente	Vi. Contrapartida
			0,00	0,00

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

**3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Levantamos através do SIAFI as transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo demonstramos:

ORDEM(ENS) BANCÁRIA(S)			
NUMERO	DATA LIB.	VALOR	DATA CRED.
400743	15/04/2004	R\$ 95.964,00	18/05/2004
<b>T O T A L</b>		R\$ 95.964,00	

VISITA ATUAL			
RECEITAS		DESPESAS	
Visita Anterior	R\$ 0,00	Pagamentos	R\$ 0,00
Valor MS	R\$ 95.964,00		
Merc. Financeiro			
Contrap. Pactuada	R\$ 7.677,12		
Contrap. Extra			
Conta Específica		Saldo	R\$ 103.641,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 103.641,12</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 103.641,12</b>
A Devolver		Devolvido	

**IV - VERIFICAÇÃO "IN LOCO"**

**1 FINANCEIRO**

**1.1 DOS COMENTÁRIOS INICIAIS**

Antes, cumpre informar que trata este relatório de primeira visita realizada nessa Entidade, no intuito de acompanhar a execução física e financeira do convênio, no município de Ferreira Gomes/AP.

**1.2 DO ORÇAMENTO**

Em razão da Entidade não ter iniciado a execução do objeto avençado, a equipe de verificação "in loco" ficou impossibilitada de comprovar se os recursos financeiros transferidos pelo Concedente, foram incluídos no orçamento do município.

**1.3 DOS DADOS DA CONTA BANCÁRIA**

A documentação relativa ao convênio (ORÇAMENTO, EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA, PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE PAGAMENTOS E DEMAIS COMPROVANTES DA EXECUÇÃO), não foi disponibilizada, tendo em vista que: os trabalhos da equipe ficaram comprometidos, em virtude da execução não ter começado.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



não foram iniciadas até a data de verificação "in loco", conforme demonstrado no Quadro A-Anexo.

#### 2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Técnico Leonil Nazareno, Secretário Municipal de Saúde/PMFG nos forneceu as informações referentes à execução do convênio.

Tendo portanto, informado o referido técnico que, a execução do objeto do convênio não foi iniciada.

#### 2.3 DO ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO

A Entidade não iniciou os procedimentos administrativos para as aquisições previstas no Plano de Trabalho Aprovado, razão pela qual não foi possível avaliar se o sistema de controle de entrada e distribuição estão funcionando, porém todas as orientações sobre almoxarifado e patrimônio foram passadas.

#### 2.4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange à avaliação da execução do objeto pactuado no convênio, e diante das constatações evidenciadas neste Relatório de Verificação "in loco", pode-se afirmar que o Programa/Projeto não foi iniciado.

Os objetivos propostos ainda não foram alcançados, pelos motivos relatados no teor do presente relatório, mesmo tendo os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde desde 15/04/2004, através da Ordem Bancária nº 400743, Banco-001, conta corrente nº 0000161810 e agência 033464.

Os trabalhos realizados pela Equipe de acompanhamento "in loco" foram encerrados. No entanto, os resultados não foram plenamente satisfatórios, de acordo com os objetivos propostos.

Pois o dirigente não disponibilizou a documentação relativa ao convênio: orçamento, extratos bancários e aplicação financeira da conta corrente específica do convênio.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

## V - CONSTATAÇÕES

Desta forma, diante dos fatos apontados no presente relatório, podemos afirmar que houve as seguintes impropriedades, irregularidades e/ou outras situações:

A documentação relativa ao processo das despesas: orçamento, extratos da conta bancária, não foi disponibilizada à equipe de verificação "in loco" no período ora em análise.

As metas/etapas/fases especificadas no Plano de Trabalho aprovado, ainda não foram iniciadas até a data de verificação "in loco", conforme demonstrado no Quadro A-Anexo.

Até o período em exame a execução do objeto de convênio não havia sido efetivada.

Os recursos financeiros, transferidos pelo Ministério da Saúde, liberados desde de 15/04/2004 através da Ordem Bancária nº 400743, Banco-001, Agência nº 033464 e conta corrente nº 0000161810, de acordo com informações obtidas na Entidade, não foram ainda aplicados na execução do objeto do convênio.

Não realização dos procedimentos administrativos para aquisição da Unidade Móvel de Saúde, em obediência ao disposto legal do Art. 38, da Lei 8.666/93.

## VI - RECOMENDAÇÕES

Diante das Constatações, evidenciadas neste relatório, formulamos as seguintes recomendações:

Providenciar a execução do objeto do convênio pactuado, de acordo com o programado e as normas vigentes no Plano de Trabalho aprovado.

Apresentar a documentação relativa ao convênio: orçamento, extratos da conta bancária.

A Entidade deverá providenciar de imediato, a execução das metas/etapas/fase programadas no Plano de Trabalho aprovado.

Utilizar os recursos financeiros, transferidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com o previsto no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho aprovado.

Providenciar de imediato a realização do procedimento administrativo para aquisição da Unidade Móvel de Saúde, em obediência ao disposto legal do Art. 38, da Lei 8.666/93.



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL/AP  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



**VII - CONCLUSÃO**

Diante dos fatos evidenciados, neste relatório, apresentamos as sugestões de providências que deverão ser adotadas, com vistas a possibilitar o saneamento e/ou as correções pertinentes e necessárias:

· Notificar o gestor para atendimento de recomendações inseridas no relatório de verificação "IN LOCO".

Realização de Nova Verificação "IN LOCO".

É o que nos cabe relatar.

À consideração superior.

MACAPA/AP, 17 de Junho de 2004

  
JOÃO COSTA DAMASCENO  
107.436.692-15  
TÉCNICO

  
ISA FRANÇA DA SILVA  
050.553.852-00  
TÉCNICO

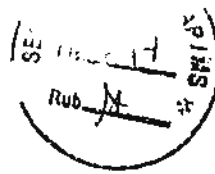
De Acordo.

  
SELMA MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
CHEFE DA SECAP/DICON/AP/FNS/MS

  
MARIA DE FATIMA MOTA DIAS  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO-AP/FNS/SE/MS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## CONVITE Nº 001/2004 – CPLCOS/PMFG

A prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços da PMFG, nomeada pela Portaria nº 001/2004, cumprindo as disposições do artigo 22, parágrafo 3º, combinado com o Art. 23, da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94, 9.648/98 que rege as Licitações e Contratos Administrativos, encaminha a Vossa (s) Senhorias (s) o presente convite, cujos Materiais estão discriminados no anexo. O recebimento dos envelopes com a habilitação e a proposta dar-se-á as 09:00 horas do dia 16/03/2004, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços, na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. O Envelope HABILITAÇÃO será apresentado devidamente fechado com o seguinte endereço:

ENVELOPE – 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS,  
OBRAS E SERVIÇOS/CMFG.

AV. COSTA E SILVA, 158 – FERREIRA GOMES-AP.

CONVITE Nº 001/2004 – (CPLCOS/PMFG/HABILITAÇÃO)

ABERTURA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 16/03/2004.

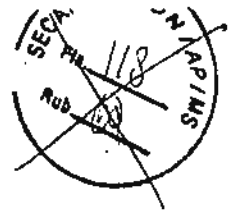
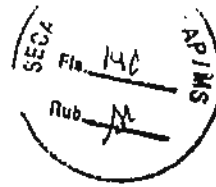
2.2. Deverá conter a cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC. Qualquer documento deverá ser autenticado em CARTÓRIO competente ou junto a CPLCOS/PMFG.

2.3. Apresentar comprovante de C.N.P.J.

2.4. Deverá apresentar comprovante de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

2.5. Deverá apresentar certidão negativa de tributos: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.6. Apresentar credenciamento e identificação do representante da Empresa.

**ENVELOPE – 02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS,**  
**OBRAS E SERVIÇOS/CMFG.**



**AV. COSTA E SILVA, 158, - FERREIRA GOMES/AP**

**CONVITE Nº 001/2004 – CPLCOS/PMFG (PROPOSTA)**

**ABERTURA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 16/03/04**

**3. O envelope com a PROPOSTA – DEVERÁ CONTER:**

3.1. A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias original em papel timbrado da empresa, datilografado ou impressa, sem emendas ou rasuras, assinada e carimbada, com o nº do CGC, Conta Bancária e Agência.

3.2. Deverá conter também preço unitário e global da proposta em algarismo e por extenso, exclusivamente em moeda nacional (real). Já incluídos quaisquer encargos ou impostos, além da marca.

3.3. A proposta deverá conter a validade de 60 (sessenta) dias para os preços cotados, a partir da realização do certame, não computados os prazos de recursos. Em caso de empate será procedido o sorteio. Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax ou telegrama.

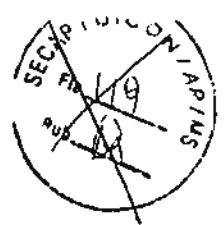
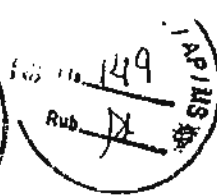
3.4. O Julgamento da Proposta será pelo menor preço global.

**4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

4.1. Após a realização de todo o tramite do certame licitatório, a CPLCOS, enviará a AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO MUNICIPAL) para HOMOLOGAÇÃO.

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

**5. RECEBIMENTO, PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

5.1. Após a realização dos serviços e certificado a fatura, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias. Aos infratores serão aplicadas as penalidades legais, garantidos os direitos de defesa previstos.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este CONVITE poderá ser revogado ou anulado pela Autoridade Competente, sem que caibam indenizações aos licitantes.

6.2. Omissos ou descumprimentos irrelevantes, SANÁVEIS ou DISPENSÁVEIS, a exclusivo critério da CPLCOS/PMFG e, que não causem prejuízos à Administração poderão ou não ser relevados.

6.3. Em caso de inabilitação ou Desclassificação, a CPLCOS/PMFG é a primeira instância para se dirigir, conforme a legislação em vigor.

6.4. Os recursos para custear as despesas, estão alocadas no Convênio nº 144/2003-MS

Ferreira Gomes-AP, 09 de Março de 2004.

  
**ELIZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



**CARTA CONVITE Nº 001/2004 – CPLCOS/PMFG**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Qtd.	Und.	Especificação	P. Unit.
01	01	UND	Ônibus ano/modelo não inferior a 1999, revisado o motor, caixa e diferencial com as seguintes características: Combustível à diesel, direção hidráulica, motor dianteiro; potência mínima 170CV; distância entre os eixos mínimo de 1400mm, comprimento mínimo de 10000mm; largura mínima de 2400mm, carroceria na cor Branca e interior pintado na cor Branca; com janela laterais e duas (02) portas de acessos, versão vazio para adaptação de equipamentos médicos e odontológicos em seus interior.	
			TOTAL =====>	

Ferreira Gomes-AP, 09 de Março de 2004

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



Ofício nº 001/104-CPLCOS/PMFG. Ferreira Gomes-AP, 08 de Março de 2004.

**Senhor Presidente,**

De acordo como determina os artigos 22 e 28 da Lei nº 8666/93, e alterações dada pela Lei nº 8.883/94, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência autorização para a Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços – CPLCOS/PMFG, proceder licitação que tem as seguintes característica básicas:

MODALIDADE : Convite nº 001/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.

Atenciosamente,

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

*Autorizado*  
*08/03/04*  
*Adriano*  
*Adriano Campos Ferreira*  
*Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes*  
*066.661.072-91*

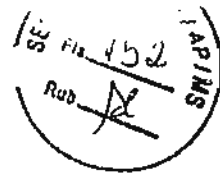
Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADIEL DE CAMPOS FERREIRA**  
DD. Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
**NESTA**

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## AVISO

Comunicamos aos interesses que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, estará realizando através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, Convite nº 001/2004 – CPLCOS/PMFG, para a contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.

Ferreira Gomes – AP, 08 de Março de 2004.

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## RELAÇÃO DAS FIRMAS CONVIDADAS PARA PARTICIPAR DO CONVITE Nº 001/2004 - CPLCOS/PMFG

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.**

**01 – PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 37.517.158/0001-43      IE: 13.216.872-2  
Rua. ALVES NOGUEIRA, 44 B. VISTA ALEGRE  
CEP: 78.085.200      CUIABÁ - MT

**02 – DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: 05.373.696/0001-15      IE: 90.272302-18  
Rua. 24 DE MAIO, 412 CJ: 1301 CENTRO  
CEP: 80230-080      CURITIBA-PR

**03 – ESTEVES & ANJOS LTDA - ME**

CNPJ: 02.704.301/0001-21      IE: 75791135  
Rua. Ferreira Borges-Quadra14-Lote22 – B - Jardim Catarina  
CEP: 24.740-000      SÃO GONSALO - RJ

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

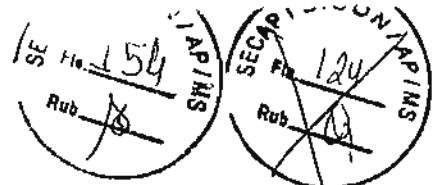
End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO





ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

HOMOLOGO:

EM: 17/03/04

*Adriano*  
 Adriano Campos Ferreira  
 Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
 CPF. 060.891.072-91

CONVITE Nº 001/04 – CPLCOS/PMFG.

**EMPRESAS:**

**VALOR: R\$**

01 – PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 37.517.158/0001-43 IE: 13.216.872-2  
 Rua. ALVES NOGUEIRA, 44 B. VISTA ALEGRE  
 CEP: 78.085.200 CUIABÁ - MT  
 R\$69.950,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTOS E CINQUENTA REAIS)

02 – DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
 CNPJ: 05.373.696/0001-15 IE: 90.272302-18  
 Rua. 24 DE MAIO, 412 CJ: 1301 CENTRO  
 CEP: 80230-080 CURITIBA-PR  
 R\$72.890,00 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

03 – ESTEVES & ANJOS LTDA - ME  
 CNPJ: 02.704.301/0001-21 IE: 75791135  
 Rua. Ferreira Borges – Quadra 14 – Lote 22 - Bairro Jardim Catarina  
 CEP: 24.740-000 SÃO GONSALO - RJ  
 R\$71.160,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

**EMPRESA VENCEDORA: PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 69.950,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTOS E CINQUENTA REAIS).**

*Eliezer Brito dos Reis*  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
 Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
 Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

**HOMOLOGO / ADJUCO:**  
**EM 18/03/04**



*Adiel de Campos Ferreira*  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
CPF 066.891.872-61

**RELATÓRIO REFERENTE AO CONVITE Nº 001/04 -  
CPLCOS/PMFG.**

### 01 - INTRODUÇÃO

A Licitação referente ao Convite nº 001/04-CPLCOS/PMFG, realizou-se às 09:00 horas do dia 16 de Março de 2004, na sala de reunião da Comissão de Licitação.

### 02 - OBJETO DO CONVITE

O referido Convite tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.

### 03 - FIRMAS LICITANTES

PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
ESTEVES & ANJOS LTDA - ME

### PROPOSTAS DAS LICITANTES

Recebidas as propostas, a Comissão fez exame dos documentos apresentados, ficando as Firmas; DELTA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA e ESTEVES & ANJOS LTDA habilitadas, e a Firma PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA tornou-se vencedora.

A CPLCOS/PMFG, constituída pela Portaria nº 001/04-GAB/PMFG, de 08 de Janeiro de 2004, recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, que seja **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, o convite nº 001/04-CPLCOS/PMFG, a Firma que apresentou a melhor proposta de preço: **PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** no valor de R\$ 69.950,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 - Centro - Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

**HOMOLOGO:  
 EM 17/03/04**



*Adil do Carmo*  
 Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
 CPF. 066.891.672-91

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE Nº 001/04 –  
 CPLCOS/PMFG.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, as nove horas, na sala de reunião de licitação da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, no Município de Ferreira Gomes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, Senhor ELIEZER BRITO DOS REIS, deu início aos trabalhos inerentes a abertura, análise e julgamento da Licitação, modalidade Convite nº 001/04-CPLCOS/PMFG, objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus, da qual foram convidadas as Empresas PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, DELTA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, ESTEVES & ANJOS LTDA - ME. O Presidente deu continuidade aos trabalhos, e após a CPLCOS/PMFG apreciar, julgar com aplicações claras dos fatores de preços, qualidades, prazos e outros itens que definam a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo em princípio a de menor preço, onde a Empresa PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, situada na Rua. ALVES NOGUEIRA, 44 B. VISTA ALEGRE CNPJ: 37.517.158/0001-43, CEP: 78.085.200 CUIABÁ - MT, apresenta proposta de **SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**, a empresa DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, situada na Rua. 24 de maio, 412 – CJ – 1.301 – Centro - Curitiba-PR, apresentou proposta no valor de SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS e a Firma ESTEVES & ANJOS LTDA – ME, situada na Rua. Ferreira Borges, s/n – Lote 22 – Quadra 14 – Bairro Jardim Catarina – Município São Gonçalo – RJ, apresentou proposta no valor de SETENTA E UM MIL CENTOS E SESSENTA REAIS. Porconsequente, a Comissão deu como Empresa vencedora **PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com a proposta de **SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e, eu **OSVALDO DA PAIXÃO**, secretariei o presente ato licitatório, lavrando a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai pelo Senhor Presidente e demais membros devidamente assinada.

*Eliezer Brito dos Reis*  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
 Presidente da CPLCOS/PMFG

*Osvaldo da Paixão*  
**OSVALDO DA PAIXÃO**  
 Membro da CPLCOS

*Flávio Reis da Silva*  
**FLAVIO REIS DA SILVA**  
 Membro da CPLCOS

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
 Fone: (0xx96) 326-1228

EMBRANCO



# PLANAM

Veículos Especiais de Saúde

SF

**A**  
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes  
Ferreira Gomes – AP  
ATT: Comissão Permanente de Licitações  
Convite Nº 001/2004 – CPLCOS/PMFG  
Abertura 16/03/2004 – Horário 09:00hs

Abaixo propomos preços para fornecimento de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde tipo ônibus, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Ônibus ano/modelo 1997, revisado motor, marca Volkswagen caixa e diferencial com as seguintes características: Combustível a diesel, direção hidráulica, motor dianteiro; potência 184 CV; Distância entre eixos de 4,80m; Comprimento de 10,40m, largura de 2,40m; Carroceria na cor branca e interior pintado na cor branca; com janelas laterais e duas portas de acesso, versão vazia para adaptação de equipamentos médicos e odontológicos em seu interior.	01	69.950,00	69.950,00
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$69.950,00</b>

**CONDIÇÕES GERAIS:**

Valor Unitário da Proposta:  
R\$69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Valor Global da Proposta:  
R\$69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Modo de Pagamento:  
Conforme Edital.

Proposta com Validade:  
De 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

Prazo e Condições de Entrega:  
Conforme Edital.

Dados da Licitante:  
Planam Comércio e Representação Ltda, CNPJ. 37.517.158/0001-43, Inscrição Estadual 13.216.878-2 e Inscrição Municipal 48748, situada à Rua Alves Nogueira, nº 44, Bairro Vista Alegre, CEP. 78.085.200, Cuiabá/MT, Fone/Fax: (65) 661-2200, e-mail: [planammt@terra.com.br](mailto:planammt@terra.com.br), Conta Corrente 14054-6 Agência 3325-1 Banco do Brasil.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2004.

**CNPJ: 37 517 158/0001-43**

Planam Comércio e Representação  
Ltda.

Rua Alves Nogueira, Nº. 44  
Bairro Vista Alegre  
CEP. 78085-200

**CUIABÁ**

**MT.**

Planam Comércio e Representação Ltda.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## CONVITE Nº 002/2004 – CPLCOS/PMFG

A prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços da PMFG, nomeada pela Portaria nº 001/2004, cumprindo as disposições do artigo 22, parágrafo 3º, combinado com o Art. 23, da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94, 9.648/98 que rege as Licitações e Contratos Administrativos, encaminha a Vossa (s) Senhorias (s) o presente convite, cujos Materiais estão discriminados no anexo. O recebimento dos envelopes com a habilitação e a proposta dar-se-á as 14:00 horas do dia 16/03/2004, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços, na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

### 1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

### 2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. O Envelope HABILITAÇÃO será apresentado devidamente fechado com o seguinte endereço:

ENVELOPE – 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS,  
OBRAS E SERVIÇOS/CMFG.

AV. COSTA E SILVA, 158 – FERREIRA GOMES-AP.

CONVITE Nº 002/2004 – (CPLCOS/PMFG/HABILITAÇÃO)

ABERTURA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 16/03/2004.

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228



EMBRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



2.2. Deverá conter a cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC. Qualquer documento deverá ser autenticado em **CARTÓRIO** competente ou junto a **CPLCOS/PMFG**.

2.3. Apresentar comprovante de C.N.P.J.

2.4. Deverá apresentar comprovante de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.5. Deverá apresentar certidão negativa de tributos: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.6. Apresentar credenciamento e identificação do representante da Empresa.

**ENVELOPE – 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS/CMFG.**

**AV. COSTA E SILVA, 158, - FERREIRA GOMES/AP**

**CONVITE Nº 002/2004 – CPLCOS/PMFG (PROPOSTA)**

**ABERTURA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 16/03/04**

**3. O envelope com a PROPOSTA – DEVERÁ CONTER:**

3.1. A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias original em papel timbrado da empresa, datilografado ou impressa, sem emendas ou rasuras, assinada e carimbada, com o nº do CGC, Conta Bancária e Agência.

3.2. Deverá conter também preço unitário e global da proposta em algarismo e por extenso, exclusivamente em moeda nacional (real). Já incluídos quaisquer encargos ou impostos, além da marca.

3.3. A proposta deverá conter a validade de 60 (sessenta) dias para os preços cotados, a partir da realização do certame, não computados os prazos de recursos. Em caso de empate será procedido o sorteio. Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax ou telegrama.

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



3.4. O Julgamento da Proposta será pelo menor preço global

#### 4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1. Após a realização de todo o tramite do certame licitatório, a CPLCOS, enviará a AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO MUNICIPAL) para HOMOLOGAÇÃO.

#### 5. RECEBIMENTO, PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

5.1. Após a realização dos serviços e certificado a fatura, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias. Aos infratores serão aplicadas as penalidades legais, garantidos os direitos de defesa previstos.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este CONVITE poderá ser revogado ou anulado pela Autoridade Competente, sem que caibam indenizações aos licitantes.

6.2. Omissos ou descumprimentos irrelevantes, SANÁVEIS ou DISPENSÁVEIS, a exclusivo critério da CPLCOS/PMFG e, que não causem prejuízos à Administração poderão ou não ser relevados.

6.3. Em caso de inabilitação ou Desclassificação, a CPLCOS/PMFG é a primeira instância para se dirigir, conforme a legislação em vigor.

6.4. Os recursos para custear as despesas, estão alocadas no Convênio nº 144/2003-MS

Ferreira Gomes-AP, 09 de Março de 2004.

  
**ELIZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



**CARTA CONVITE Nº 002/2004 – CPLCOS/PMFG**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Qtd.	Und.	Especificação	P. Unit.
01	01	UND	Cadeira odontológica semi-automática; Equipamento com seringa triplice, com saída para micro motor baixa rotação e contra ângulo Unidade auxiliar com sugador; Refletor odontológico; compressor de ar odontológico; estufa para esterilização; mocho mecânico; armário para guarda de materiais; lavatório com cuba inox ar condicionado.	
02	01	UND	Consultório pediátrico/ medico e ginecológico com: mesa para exame clinico estofada escada de dois (02) degraus com piso antiderrapante; mocho mecânico; armário para guarda de materiais; lavatório com cuba inox: estufa para esterilização: aparelho de pressão: estetoscópio, termômetro ar condicionado.	
03	01	UND	Sala de enfermaria: Banco estofado; mesa em MDF; mocho, cama clinica estofada; frigobar	
04	01	UND	Sala de espera: Banco estofado.	
05	01	UND	Faz parte da unidade: Cabo de extensão de 25 metros, piso antiderrapante, paredes em MDF (material lavável); cortinas nas janelas; caixa d'água para 150 litros; portas sanfonadas; caixas em fibra, compartimento para o compressor.	
			<b>TOTAL =====&gt;</b>	

Ferreira Gomes-AP, 09 de Março de 2004

  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
 Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
 Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO





EMBRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## AVISO

Comunicamos aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, estará realizando através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, Convite nº 002/2004 – CPLCOS/PMFG, para a contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MOVEL DE SAUDE.

Ferreira Gomes – AP, 08 de Março de 2004.



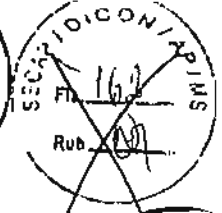
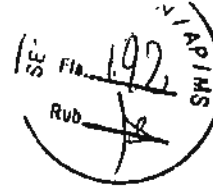
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## RELAÇÃO DAS FIRMAS CONVIDADAS PARA PARTICIPAR DO CONVITE Nº 002/2004 - CPLCOS/PMFG

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MOVEL DE SAUDE.**

**01 – UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

CNPJ: 05.791.214/0001-47      IE: 062086.499  
AV. Luis Tarquínio, 2849 – Sala – 01 - Pitangueiras  
CEP: 42.700-000      LAURO DE FREITAS - BA

**02 – KLASS – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 02.332985/0001-08      IE: 13206876-1  
AV. GAL. MELO, 1455 – Bairro PICO DO AMOR  
CEP: 78050-000      CUIABA - MT

**03 – ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 02.192.932/0001-01      IE:  
Rua. COMANDANTE COSTA, 2337 B: PORTO  
CEP: 78.000-000      CUIABA - MT

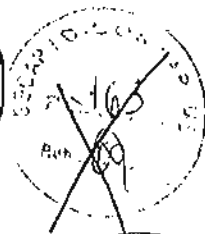
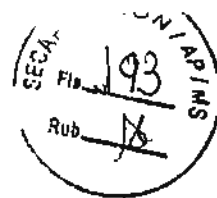
  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

HOMOLOGO:  
EM: 17/03/04

*Adriano*  
Adriano da Cunha Siqueira  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
CPF: 066.691.872-67

CONVITE Nº 002/04 – CPLCOS/PMFG.

**EMPRESAS:**

**VALOR: R\$**

01 – UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
CNPJ: 05.791.214/0001-47 IE: 062086.499  
AV. Luis Tarquínio, 2849 – Sala – 01 - Pitangueiras  
CEP: 42.700-000 LAURO DE FREITAS - BA  
R\$33.690,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

02 – KLASS – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 02.332985/0001-08 IE: 13206876-1  
AV. GAL. MELO, 1455 – Bairro PICO DO AMOR  
CEP: 78050-000 CUIABA - MT  
R\$34.520,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

03 – ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 02.192.932/0001-01 IE:  
Rua. COMANDANTE COSTA, 2337 B: PORTO  
CEP: 78.000-000 CUIABA - MT  
R\$35.580,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**EMPRESA VENCEDORA: UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA,  
R\$ 33.690,00 (TRINTA E TRES MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)**

*Eliezer Brito dos Reis*  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO

*Nota Fiscal  
de 14/09/04 (A. P. S.)  
- 05 de 15/04/04 (A. P. S.)*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS



**HOMOLOGO / ADJUCO:  
EM 18/03/04**

*[Signature]*  
Aldo de Campos Ferreira  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
CPF. 066.891.672-91

**RELATÓRIO REFERENTE AO CONVITE Nº 002/04 -  
CPLCOS/PMFG.**

**01 – INTRODUÇÃO**

A Licitação referente ao Convite nº 002/04-CPLCOS/PMFG, realizou-se às 14:00 horas do dia 16 de Março de 2004, na sala de reunião da Comissão de Licitação.

**02 – OBJETO DO CONVITE**

O referido Convite tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MOVEL DE SAUDE.**

**03 – FIRMAS LICITANTES**

UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
KLASS – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

**PROPOSTAS DAS LICITANTES**

Recebidas as propostas, a Comissão fez exame dos documentos apresentados, ficando as Firmas; KLASS – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, habilitadas. A Firma **UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, tornou-se vencedora.

A CPLCOS/PMFG, constituída pela Portaria nº001/04-GAB/PMFG, de 08 de Janeiro de 2004, recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, que seja **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, o convite nº 002/04-CPLCOS/PMFG, a Firma que apresentou a melhor proposta de preço: **UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** no valor de **R\$ 33.690,00 (TRINTA E TRES MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).**

*[Signature]*  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
Presidente da CPLCOS/PMFG

End. Av. Costa e Silva, 158 – Centro – Ferreira Gomes  
Fone: (0xx96) 326-1228



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

**HOMOLOGO:  
 EM 17/03/04**

*Adail de Campos Ferroira*  
 Prefeito Municipal de Ferreira Gomes  
 CPF. 066.891.872-91



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/04 - CPLCOS/PMFG.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, as nove horas, na sala de reunião de licitação da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, no Município de Ferreira Gomes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, Senhor ELIEZER BRITO DOS REIS, deu início aos trabalhos inerentes a abertura, análise e julgamento da Licitação, modalidade Convite nº 002/04-CPLCOS/PMFG, objetivando a aquisição de equipamentos para unidade móvel de saúde, da qual foram convidadas as Empresas UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, KLASS - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. O Presidente deu continuidade aos trabalhos, e após a CPLCOS/PMFG apreciar, julgar com aplicações claras dos fatores de preços, qualidades, prazos e outros itens que definam a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo em princípio a de menor preço, onde a Empresa UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 05.791.214/0001-47, situada na AV. Luis Tarquínio, 2849 - Sala - 01 - Pitangueiras, CEP: 42.700-000, LAURO DE FREITAS - BA, apresenta proposta de R\$33.690,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), a empresa KLASS - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.332985/0001-08, situada na AV. GAL. MELO, 1455 - Bairro PICO DO AMOR, CEP: 78050-000, CUIABA - MT, apresenta proposta de R\$34.520,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), e a empresa ADIVAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.192.932/0001-01, situada na Rua. COMANDANTE COSTA, 2337 B: PORTO, CEP: 78.000-000, CUIABA - MT, apresenta proposta de R\$35.580,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).. Porconsequinte, a Comissão deu como a Empresa vencedora UNISAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com a proposta de R\$33.690,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e, eu OSVALDO DA PAIXÃO, secretariei o presente ato licitatório, lavrando a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai pelo Senhor Presidente e demais membros devidamente assinada.

*Eliezer Brito dos Reis*  
**ELIEZER BRITO DOS REIS**  
 Presidente da CPLCOS/PMFG

*Osvaldo da Paixão*  
**OSVALDO DA PAIXÃO**  
 Membro da CPLCOS

*Flávio Reis da Silva*  
**FLAVIO REIS DA SILVA**  
 Membro da CPLCOS

End. Av. Costa e Silva, 158 - Centro - Ferreira Gomes  
 Fone: (0xx96) 326-1228

EM BRANCO

# UNISAU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ. Nº 05.791.214/0001-47

Av. Luiz Tarquino nº 2849 - Sl. 01 - Pitangueiras - Lauro de Freitas - Bahia

CEP. 42.700-000

Lauro de Freitas/BA, 16/03/2004

A:

Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP

Convite nº 002/2004

Data de Abertura 16/03/2004 - Hora de Abertura 14h:00min

Descrevemos abaixo, preço para aquisição de equipamentos para 01 (um) veículo tipo ônibus denominado Unidade Móvel de Saúde:

Especificação	Valor Unitário R\$
Consultório Odontológico com: Cadeira odontológica semi-automática; Equipamento com seringa triplice, com saída para micro motor baixa rotação e contra ângulo; Unidade auxiliar com sugador; Refletor odontológico; Compressor de ar odontológico; Estufa para esterilização; Mocho mecânico; Armário para guarda de materiais; Lavatório com cuba inox; Ar condicionado;	14.190,00
Consultório Pediátrico/Médico e Ginecológico com: Mesa para exame clínico estofada; Escada de dois degraus com piso antiderrapante; Mocho mecânico; Armário para guarda de materiais; Lavatório com cuba inox; Estufa para esterilização; Aparelho de pressão; Estetoscópio; Termômetro; Ar condicionado;	12.900,00
Sala de enfermaria: Banco estofado; mesa em MDF; mocho; cama clinica estofada; frigobar.	4.390,00
Sala de Espera: Banco estofado.	950,00
Faz Parte da Unidade: Cabo de extensão de 25 metros, Piso antiderrapante; paredes em MDF (material lavável); cortinas nas janelas; caixa d'água para 150 litros; portas sanfonadas; caixas em fibra; compartimento para o compressor.	1.260,00

Valor Global proposta: R\$33.690,00 (trinta três mil seiscentos e noventa reais).

Pagamento: conforme determinação do edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar com a data de abertura dos envelopes de proposta.

Entrega em até: conforme determinação do edital.

Dados da Empresa Licitante: UNISAU - Com. E Industria Ltda, Av. Luiz Tarquino nº 2849, sal. 01, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP.42.700-000, Inscrita no CNPJ sob nº 05.791.214/0001-47, Inscrição Estadual sob nº 062.086.499ME e Inscrição Municipal sob nº 00145/2004, C/C nº 14012-0 Ag. 3463-0 Banco do Brasil/SA.

Atenciosamente

UNISAU Comércio e Indústria

Av. Luiz Tarquino nº 2849 - Sala 01



TC 021.460/2009-6

Apenso: TC 028.653/2007-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura  
Municipal de Ferreira Gomes/AP

Responsável: Adiel de Campos Ferreira (CPF:  
066.891.672-91)

Proposta: Preliminar – Citação/audiência

### Pronunciamento da SECEX4/D4

#### 1 INTRODUÇÃO

1.1 A presente Tomada de Contas Especial - TCE é resultado da conversão de processo de Representação autuado no TCU a partir de Relatório de Fiscalização decorrente da Auditoria 4920, realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e pela Controladoria Geral da União – CGU na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP com a finalidade de verificar a execução do Convênio 144/2003 (Siafi 496519), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de 01 unidade móvel de saúde - UMS.

1.2 A auditoria originou-se da “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal para investigar fraudes em licitações e superfaturamentos nas aquisições de ambulâncias.

1.3 A autuação e a conversão da Representação em TCE foram autorizadas pelo Tribunal em Sessão de 21/11/2007 (subitens 9.4.1 e 9.4.2.1 do Acórdão TCU 2451/2007 – Plenário).

1.4 Consta, à fl. 03, sumário contendo relação dos principais documentos que compõem este processo, com vistas a facilitar a identificação das peças.

#### 2. PROCESSOS APENSADOS

TC	Natureza	Descrição Sumária
028.653/2007-8	TCE	TCE instaurada pelo FNS relativo ao Convênio 144/2003.

#### 3. PROCESSOS CONEXOS

TC	Natureza	Descrição Sumária
011.638/2006-8	Solicitação do Congresso Nacional	Solicita inspeção extraordinária nos contratos referentes à operação sanguessuga.

#### 4. PROCESSOS DE INTERESSE

TC	Natureza	Descrição Sumária
021.835/2006-0	Solicitação do Congresso Nacional	Solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI no sentido de requisitar informações sobre as prestações de contas feitas pelos





		Municípios que realizaram a compra de ambulâncias nos exercícios financeiros de 2001 a 2005.
021.829/2006-3	Solicitação do Congresso Nacional	Solicitação da CPMI no sentido de requisitar informações sobre os procedimentos utilizados para fiscalização da aplicação de recursos repassados pela União a municípios e pessoas jurídicas de direito privado incluindo as OSCIPs e ONGs, com foco no escândalo da Operação Sanguessuga.

## 5. HISTÓRICO

5.1 Por meio da apuração efetivada pelos órgãos federais competentes, que culminou na chamada “Operação Sanguessuga”, levada a termo pela Polícia Federal, foram caracterizadas as responsabilidades e os crimes processados em esquema de fraude a licitações para compra de ambulâncias em diversos municípios do país. As conclusões constantes da Denúncia do Ministério Público Federal - MPF e do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI apontam que o grupo organizado para fraudar as licitações realizadas pelos convenentes do Ministério da Saúde era composto, na sua base, por empresas da família Vedoin. Os principais responsáveis identificados, tanto pela Polícia Federal, quanto pela CPMI das ambulâncias, foram o Sr. Darci José Vedoin e seu filho Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

5.2 As investigações começaram em 2002, a partir da notícia de que um grupo de pessoas residentes no Estado do Mato Grosso desviava ilicitamente recursos do Fundo Nacional de Saúde por meio da manipulação de licitações realizadas em diversos municípios do Acre. Naquele mesmo ano, o Procurador da República Fernando José Piazenski encaminhou Representação a este Tribunal (TC 013.827/2002-1) acerca da Tomada de Preços 15/2002, realizada pelo município de Rio Branco/AC, alertando para o fato de que, provavelmente, a situação de superfaturamento indicada estaria acontecendo em diversas localidades.

5.3 Os levantamentos realizados pelo Ministério Público Federal e pela Secretaria da Receita Federal em 2002 evidenciaram diversas irregularidades na constituição e no funcionamento da empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., vencedora da licitação em diversos municípios do Acre, pois indicaram que a empresa não funcionava em nenhum dos endereços anotados no contrato social, que fora constituída visando a emissão de notas fiscais frias e que possuía em seu quadro societário, à época, pessoas interpostas que não eram as verdadeiras beneficiárias dos rendimentos por ela produzidos.

5.4 Vieram a lume, então, as ligações existentes entre a empresa Santa Maria, a empresa Planam Comércio e Representações Ltda. e outras empresas “de fachada”, como a empresa Comercial Rodrigues Ltda. e a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., todas de propriedade da família Vedoin-Trevisan e que passaram a ser conhecidas como empresas do Grupo Planam.

5.5 De acordo com o MPF, os proprietários desse Grupo contavam com o apoio de outras empresas, que participavam das supostas licitações para dar a aparência de regularidade às ações fraudulentas. Na verdade, apurou-se uma extensa e complexa lista de empresas que, de alguma forma, participavam das licitações. As principais empresas envolvidas no esquema liderado pela família Vedoin constam da tabela abaixo (fonte: Relatório da CPMI das ambulâncias):

1   Adilvan Comércio e Distribuição Ltda.
---

2	Adiron Comércio e Distribuição Ltda.
3	Amapá Comércio e Serviços Ltda.
4	Delta Construções e Veículos Especiais Ltda.
5	Enir Rodrigues de Jesus – EPP
6	Esteves & Anjos Ltda.
7	Francisco Canindé da Silva - ME
8	Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.
9	Ideal Automóveis Ltda.
10	KLASS Comércio & Representação Ltda.
11	Lealmaq Leal Máquinas Ltda.
12	Manoel Vilela de Medeiros – Medical Vilela
13	Medical Center Comércio de Equipamentos e Produtos Médico Hospitalares
14	MEDLAB - Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares
15	Medpress Medicamentos e Serviços Ltda.
16	N. V. Rio comércio e Representações Ltda.
17	Nacional Comércio Material Hospitalares Ltda.
18	OXITEC HOSPITALAR Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda.
19	Planam Comércio e Representação Ltda.
20	Romed Produtos Hospitalares Ltda.
21	Rotal Hospitalar Ltda.
22	Santa Maria Comércio e Representação Ltda.
23	Sinal Verde Turismo Ltda.
24	Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.
25	Torino Comércio de veículos Ltda.
26	UNISAU - Comércio e Indústria Ltda.
27	Vedobus- Comércio e Indústria de Veículos Ltda.
28	Vedocar-Transformação de Veículos e Comércio de Equipamentos Médico Ltda.
29	Vedomed Comércio Médico Hospitalar Ltda.
30	Vedoplam Consultoria e Representação Comercial Ltda.
31	Vedovel Comércio e Representações Ltda.
32	Via Trading Comércio de Medicamentos Ltda.

5.6 Segundo consignado no Relatório da CPMI das ambulâncias, o esquema Planam se estendeu por mais de 600 prefeituras durante pelo menos oito anos. Registrou-se que os contratos e os acertos para o direcionamento das licitações eram comumente firmados nos gabinetes dos parlamentares envolvidos ou em seus escritórios de representação nos Estados, e contavam com a presença dos prefeitos, de parlamentares e de representantes das empresas do Grupo Planam.

5.7 A Controladoria Geral da União - CGU e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS desencadearam operação conjunta de fiscalização dos convênios do Fundo Nacional de Saúde para aquisição de Unidades Móveis de Saúde, em decorrência da Operação Sanguessuga, que descobriu esquema de fraude e corrupção na execução de convênios celebrados pelo Ministério da Saúde.

5.8 Por meio do Acórdão 2.451/2007-Plenário, o Tribunal, entre outras providências, determinou ao Denasus e à CGU que encaminhassem os processos de fiscalização diretamente ao TCU, para serem autuados como representação. Nos casos em que houver indícios de



superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que tenham causado prejuízo aos cofres da União, o TCU deverá convertê-los em Tomada de Contas Especiais.

## 6. RESPONSABILIZAÇÃO

### 6.1. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS CONTRATADAS

6.1.1 A desconsideração da personalidade jurídica não é novidade no âmbito desta Corte, havendo farta jurisprudência neste sentido (Acórdãos 83/2000, 145/2000, 516/2004, 33/2005, 873/2007, 791/2009 e Decisões 914/2000 e 497/2002, todos do Plenário). Nas hipóteses em que a fraude for de plano aferida, haverá a intenção preliminar de se pugnar pela desconsideração para também alcançar aqueles que efetivamente praticaram os atos lesivos.

6.1.2 Os casos relacionados à Operação Sanguessuga evidenciam claramente a utilização do anteparo protetor das pessoas jurídicas para a prática de atos fraudulentos e abusivos, no intuito de desviar recursos públicos. Segundo o art. 50 do atual Código Civil:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

6.1.3 Diante das fraudes cometidas, os supostos empresários não poderiam passar imunes, imputando-se responsabilidade e sanções apenas às abstratas pessoas jurídicas, constituídas para acobertarem seus sócios.

6.1.4 A propósito, e considerando eventual controvérsia acerca do tema, cabe citar as considerações do Exmo. Ministro Castro Meira do STJ quando do julgado do recurso ordinário em sede de mandado de segurança (RMS 15.166-BA):

Firmado o entendimento de que a Recorrente foi constituída em nítida fraude à lei e com abuso de forma, resta a questão relativa à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, na esfera administrativa, sem que exista um dispositivo legal específico a autorizar a adoção dessa teoria pela Administração Pública.

A atuação administrativa deve pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, explícitos ou implícitos, deles não podendo afastar-se sob pena de nulidade do ato administrativo praticado. E esses princípios, quando em conflito, devem ser interpretados de maneira a extrair-se a maior eficácia, sem permitir-se a interpretação que sacrifique por completo qualquer deles. Se, por um lado, existe o dogma da legalidade, como garantia do administrado no controle da atuação administrativa, por outro, existem Princípios como o da Moralidade Administrativa, o da Supremacia do Interesse Público e o da Indisponibilidade dos Interesses Tutelados pelo Poder Público, que também precisam ser preservados pela Administração. Se qualquer deles estiver em conflito, exige-se do hermeneuta e do aplicador do direito a solução que melhor resultado traga à harmonia do sistema normativo.

A ausência de norma específica não pode impor à Administração um atuar em desconformidade com o Princípio da Moralidade Administrativa, muito menos exigir-lhe o sacrifício dos interesses públicos que estão sob sua guarda. Em obediência ao Princípio da Legalidade, não pode o aplicador do direito negar eficácia aos muitos princípios que devem modelar a atuação do Poder Público.

Assim, permitir-se que uma empresa constituída com desvio de finalidade, com abuso de forma e em nítida fraude à lei, venha a participar de processos licitatórios, abrindo-se a possibilidade de que a mesma tome parte em um contrato firmado com o Poder Público, afronta aos mais comezinhos princípios de direito administrativo, em especial, ao da Moralidade Administrativa e ao da Indisponibilidade dos Interesses Tutelados pelo Poder Público. A concepção moderna



do Princípio da Legalidade não está a exigir, tão-somente, a literalidade formal, mas a inteligência do ordenamento jurídico enquanto sistema. Assim, como forma de conciliar o aparente conflito entre o dogma da legalidade e o Princípio da Moralidade Administrativa é de se conferir uma maior flexibilidade à teoria da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a permitir o seu manejo pela Administração Pública, mesmo à margem de previsão normativa específica.

(...)

Ademais, como bem lançado no Parecer Ministerial acostado às fls. 173/179, o abuso de um instituto de direito não pode jamais ser tutelado pelo ordenamento jurídico. Seria uma grande incongruência admitir-se a validade jurídica de um ato praticado com fraude à lei, assim como seria desarrazoado permitir-se, com base no Princípio da Legalidade, como é o caso dos autos, a sobrevida de um ato praticado à margem da legalidade e com ofensa ao ordenamento jurídico. Não pode o direito, à guisa de proteção ao Princípio da Legalidade, atribuir validade a atos que ofendem a seus princípios e institutos.

6.1.5 No mesmo sentido se posiciona o STF, conforme se verifica do seguinte excerto do parecer do Ministério Público junto ao TCU (Acórdão 516/2004-Plenário):

O E. Supremo Tribunal Federal, como demonstra julgado de 1981, vem há algum tempo admitindo a aplicação da Teoria:

‘PROCESSO. - PUBLICAÇÃO DEFEITUOSA PARA INTIMAÇÃO DE CIÊNCIA DE DATA DE ATO PROCESSUAL. - INCUMBE AO RECORRENTE COMPROVÁ-LA, A FIM DE CUMPRIR O ÔNUS PROBATÓRIO DA SUA ALEGAÇÃO, COMO FUNDAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PERSONALIDADE JURÍDICA. - POSSÍVEL DESCONSIDERAR-SE A PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA SOB CONTROLE ABSOLUTO DE PESSOA FÍSICA, SE AMBAS EM CONLUÍO PARA FRAUDE A DIREITO DE TERCEIROS. - APLICAÇÃO DA TEORIA INGLESA E NORTE-AMERICANA DA ‘DISREGARD OF LEGAL ENTITY’, SURGIDA NO DIREITO MERCANTIL MAS APLICÁVEL IGUALMENTE NO CIVIL, COMO NO TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. - E DE SER CONCEDIDA, SE FUNDADO O DÉBITO EM ATO ILÍCITO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NAO SE CONHECE’. (RE-94066/RJ, JULGADO EM 01/12/1981, PRIMEIRA TURMA, PUBLICAÇÃO: DJ DE 02/04/1982, RELATOR: MINISTRO CLÓVIS RAMALHETE).

6.1.6 Assim, argüidos a fraude, a intenção e a consumação do ilícito, o prejuízo de terceiros (que, no caso concreto, é toda uma coletividade, visto referir-se a má utilização de recursos de natureza pública) e a utilização da pessoa jurídica no intuito de fugir da incidência da lei, a personalidade jurídica pode ser ignorada para alcançar os seus sócios.

6.1.7 Uma vez que o objetivo primordial das tomadas de contas especiais é ressarcir os cofres públicos dos desvios ocorridos, a melhor linha de atuação do Tribunal é a de optar pela citação solidária da pessoa jurídica (empresa) com as pessoas físicas de seus sócios qualificados como administradores, opção que também encontra respaldo na jurisprudência desta Corte (Decisão 947/2000, Acórdão 976/2004 e Acórdão 873/2007, todos do Plenário).

6.1.8 Nessa acepção, nos processos com irregularidades graves e débitos quantificados, devem ser arrolados, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 209, § 4º, inciso II, do RI/TCU, como responsáveis, em solidariedade com o agente público e as empresas contratadas, os seus sócios-administradores.

## 6.2 EMPRESAS DA FAMÍLIA TREVISAN-VEDOIN E SEUS ADMINISTRADORES DE FATO

6.2.1 Do exame das peças documentais constantes do TC 013.827/2002-1 (autuado a partir da

representação formulada pelo Procurador da República Fernando José Piazenski), da Denúncia do Ministério Público Federal, do Relatório da CPMI das Ambulâncias, dos interrogatórios judiciais dos Srs. Darci e Luiz Antônio Vedoin realizados pela Justiça Federal de Mato Grosso e de pesquisas realizadas nos sistemas CNPJ e CPF da Receita Federal, verificou-se uma extensa relação de empresas participantes das fraudes. Diversas delas destinavam-se apenas a dar cobertura às licitações no intuito de conferir aspecto de concorrência e legalidade quando de fato isto não ocorria. Verificou-se ainda que algumas empresas não existiam de fato, sendo **meras empresas “fantasmas”**.

6.2.2 Desta complexa relação de empresas, quatro delas merecem destaque, pois eram gerenciadas pelos próprios integrantes da família Vedoin, a saber: Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88), Santa Maria – Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54) e Enir Rodrigues de Jesus EPP – Comercial Rodrigues (CNPJ: 02.391.145/0001-96).

6.2.3 À exceção da Planam, restou comprovado que as demais empresas, muito embora sejam operadas pela família Vedoin, possuíam como sócios-administradores pessoas que simplesmente cediam seus nomes, ou seja, “laranjas”. Não perdendo de vista que o objeto primordial dos processos de TCE é ressarcir os cofres públicos dos desvios ocorridos, é necessário alcançar, além dos sócios “laranjas”, também os seus operadores de fato, potenciais beneficiários das fraudes. Tal objetivo encontra respaldo em dois princípios basilares do direito administrativo: o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público. Desses dois princípios derivam os princípios da oficialidade, o princípio da verdade material e o princípio do formalismo moderado que regem e norteiam os atos processuais praticados pela Corte de Contas.

6.2.4 Nesse sentido, comenta Paulo Antônio Fiuza Lima (FIUZA LIMA, PAULO ANTÔNIO. O processo no Tribunal de Contas da União – Comparações com o processo civil - independência e autonomia do órgão para o levantamento de provas em busca da verdade material. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/769539.PDF>>. Acesso em: 19 ago. 2009):

Por tratar de direitos indisponíveis e, em decorrência do princípio da oficialidade, cabe ao Tribunal de Contas, por meio de seus ministros ou do colegiado, agir de ofício, não permitindo a paralisação do processo pela inércia das partes, promovendo todos os atos necessários ao seu prosseguimento. Já o princípio da verdade material delega ao tribunal administrativo a capacidade de produzir provas a seu critério, independentemente da vontade ou de pedido das partes, porém sempre aceitando a intervenção dos interessados com vista à contestação dos novos elementos obtidos. Estas novas informações trazidas aos autos visam a proporcionar ao relator os dados indispensáveis ao conhecimento dos detalhes do caso concreto em apreciação e ao conseqüente juízo pela apenação ou pela absolvição do responsável.

Considerando que a busca da verdade material coloca em plano secundário os aspectos formais vinculados à produção dos atos processuais, destacando o seu caráter material, impõe-se a submissão ao princípio do formalismo moderado, onde toda informação relevante que conduza à verdade material, e que possa atenuar ou agravar a responsabilidade da parte, mesmo que trazida intempestivamente, pode ser juntada aos autos para ser apreciada tendo em vista o correto encaminhamento do processo.

6.2.5 As evidências que indicam a utilização de pessoas interpostas, ou “laranjas”, encontram-se principalmente nos interrogatórios judiciais dos Srs. Darci Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin realizados pela Justiça Federal de Mato Grosso, assim como na Denúncia do MPF. Tais evidências não podem deixar de ser consideradas nos processos de TCE. A utilização da prova emprestada já se encontra presente em diversos julgados deste Tribunal, que sempre admitiu a validade de tal procedimento. Com efeito, o princípio da verdade real faculta a utilização de quaisquer meios lícitos para se atingir o perfeito entendimento dos fatos. Como precedentes, podem ser mencionados o Acórdão 143/97-2ªC, Ata 9/97, pronunciado no TC 400.098/95-4; a Decisão 87/98-2ªC, Ata 11/98,





pronunciada no TC 600.080/97-8; e a Decisão Sigilosa 429/95-P, Ata 38/95, exarada no TC 550.266/93-3.

#### 6.2.6 Fontes de informação utilizadas:

- a) **TC 013.827/2002-1:** autuado a partir da representação formulada pelo Procurador da República Fernando José Piazenski;
- b) **Denúncia do Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso:** constante do TC 014.415/2004-0 (instaurado em razão de determinação constante do Acórdão 1207/2004), foi encaminhada a este Tribunal pelo MPF por meio do Ofício OF/PR/MT/1º OFÍCIO CRIMINAL/195, de 23/6/2006, de forma a subsidiar os trabalhos do TCU. A peça pode ser consultada nos seguintes endereços eletrônicos:
  - i. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/denuncia\\_mpu.doc](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/denuncia_mpu.doc)
  - ii. [http://www.senado.gov.br/sf/relatorios\\_SGM/cpi/Sanguessugas/Anexos/Denuncia\\_Ministerio\\_Publico/Denuncia%20Sanguessuga%20Versao%20Final.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/relatorios_SGM/cpi/Sanguessugas/Anexos/Denuncia_Ministerio_Publico/Denuncia%20Sanguessuga%20Versao%20Final.pdf)

- c) **Interrogatórios judiciais dos Srs. Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin** realizados pela Justiça Federal do Estado de Mato Grosso: os interrogatórios judiciais foram encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria da República em Mato Grosso, mediante Ofício OF/MT/4º OF. CRIM. Nº 264/2009, de 17/8/2009. Juntamente com a documentação foi encaminhada cópia do despacho do Juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso autorizando o compartilhamento do material. Ressalte-se que, embora os processos criminais (2006.36.00.007573-6 e 2006.36.00.007594-5) contra os responsáveis estejam protegidos por segredo de justiça, as peças referentes aos citados interrogatórios tiveram afastados os segredos de justiça, conforme se observa nas consultas processuais realizadas no sítio da Justiça Federal de Mato Grosso, disponíveis no portal do TCU, nos seguintes endereços:

- i. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/7573\\_6.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/7573_6.pdf)
- ii. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/7594\\_5.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/7594_5.pdf)

Os autos dos interrogatórios judiciais dos Srs. Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, citados nesta instrução, podem ser consultados pelos interessados no portal do TCU, nos seguintes endereços eletrônicos:

- i. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/interrogatorio\\_judicial\\_darci.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/interrogatorio_judicial_darci.pdf) (interrogatório do Sr. Darci em 20/07/2006)
- ii. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/interrogatorio\\_judicial\\_darci\\_continuacao.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/interrogatorio_judicial_darci_continuacao.pdf) (interrogatório do Sr. Darci em 25/07/2006)
- iii. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/interrogatorio\\_judicial\\_luiz.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/interrogatorio_judicial_luiz.pdf) (interrogatório do Sr. Luiz Antônio em 03/07/2006)

Estes documentos encontram-se disponíveis também no sítio eletrônico do Senado Federal, no seguinte endereço:

<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalSanguessugas.asp>

- d) **Relatório Final da CPMI das ambulâncias:** disponível no sítio eletrônico do Senado Federal, no seguinte endereço:



<http://www.senado.gov.br/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalAmbulancias.asp>

PLANAM INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 37.517.158/0001-43)

6.2.7 A Planam é a principal empresa do Grupo Vedoin identificada na Operação Sanguessuga. De acordo com o Ministério Público Federal - MPF, esta empresa era a real beneficiária de diversas receitas oriundas de outras empresas constituídas apenas para acobertar seus gastos e angariar investimentos (fls. 37 e 46 da Denúncia). Seus sócios são todos pertencentes à família acusada de ser a principal responsável pela organização do esquema fraudulento, são eles: Darci José Vedoin, acusado de ser o chefe da organização; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; filho de Darci; Alessandra Trevisan Vedoin, filha de Darci e Cléia Maria Trevisan Vedoin, esposa de Darci.

6.2.8 A tabela abaixo apresenta a relação de sócios e o período de gestão frente à Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.:

CPF	Nome do Sócio	QUALIFICAÇÃO	Inclusão	Alteração	Exclusão
594.563.531-68	Luiz Antônio Trevisan Vedoin	sócio-gerente	05/2/1999	12/4/2002	---
		sócio	12/4/2002		5/8/2004
207.425.761-91	Cléia Maria Trevisan Vedoin	sócio-administrador	12/4/2002	13/10/2005	---
531.391.191-00	Alessandra Trevisan Vedoin	sócio	5/2/1999	---	---
091.757.251-34	Darci Jose Vedoin	sócio	13/9/2000	5/8/2004	---
		sócio-administrador	5/8/2004		

6.2.9 Observa-se que, considerando que não há “laranjas” no quadro societário da empresa, devem ser chamados aos autos os sócios qualificados como administradores – Darci Jose Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin – de acordo com as datas das ocorrências das irregularidades e dos respectivos períodos de gestão, conforme tabela a seguir:

CPF	Nome do Sócio	QUALIFICACAO	Início	Fim
207.425.761-91	Cléia Maria Trevisan Vedoin	sócio-administrador	12/4/2002	----
091.757.251-34	Darci Jose Vedoin	sócio-administrador	5/8/2004	----

**6.3 EMPRESAS DE RONILDO PEREIRA MEDEIROS E SEUS ADMINISTRADORES DE FATO**

6.3.1 As investigações evidenciaram as relações da família Trevisan-Vedoin com Ronildo Pereira Medeiros, cujas empresas compunham também a base empresarial do Grupo Planam, e que atuava como operador da venda de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos mediante a simulação de regularidade em processos de licitação e no manejo, por interpostas pessoas, de diversas empresas, conforme explicitado às fl. 48 da denúncia formulada pelo Ministério Público.

6.3.2 Foi apurado que Ronildo Pereira Medeiros era proprietário das empresas Vedomed Comércio Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 05.791.196/0001-01), Unisau Comércio e Indústria Ltda.



(CNPJ 05.791.214/0001-47), Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospitalares Ltda. – ME (CNPJ 01.140.694/0001-25) e Via Trading Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ 05-790.838/0001-40), todas utilizadas para fraudar licitações no país. Apurou-se também que as empresas Medical Center Comércio de Equipamentos e Produtos Médico-Hospitalares (CNPJ 03.884.028/0001-27) e Manoel Vilela de Medeiros ME-Medical Vilela (CNPJ 05.254.093/0001-02) foram registradas em nome de parentes de Ronildo e também foram utilizadas, juntamente com a empresa Suprema-Rio, para a manipulação de licitações. Além dessas, outras foram criadas para dar suporte ao esquema, como é o caso da empresa Francisco Canindé Rodrigues ME (CNPJ 04.809.827/0001-00), Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 03.474.157/0001-47).

6.3.3 O Relatório dos Trabalhos da CPMI “das Ambulâncias”, Volume II, fls. 259-262, identifica os sócios e endereços das empresas do Grupo Planam, que congrega as empresas de Ronildo Medeiros e outras que deram apoio às atividades. São empresas ligadas entre si por laços de parentesco ou pela utilização de interpostas pessoas. Consta que Ronildo Pereira Medeiros e Luiz Antônio Trevisan Vedoin atuavam diretamente como sócios das empresas Unisau, Vedomed, Frontal e Via Trading Comércio de Equipamentos, enquanto as empresas Francisco Canindé Rodrigues ME, Oxitec, Medical Center, Suprema Rio, Nacional e Manoel Vilela de Medeiros eram operadas por “laranjas”, sendo as duas últimas pelo pai de Ronildo, o próprio Manoel Vilela.

6.3.4 Conforme já mencionado nesta instrução, não perdendo de vista que o objeto primordial dos processos de TCE é ressarcir os cofres públicos dos desvios ocorridos, é necessário alcançar, além dos sócios “laranjas”, também os seus operadores de fato, potenciais beneficiários das fraudes, em observância aos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

6.3.5 As evidências que indicam a utilização de pessoas interpostas, ou “laranjas”, encontram-se na Denúncia do MPF, nos interrogatórios judiciais dos Srs. Darcí Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e do próprio Ronildo, tomados pela Justiça Federal de Mato Grosso, tendo sido registrado também no Relatório da CPMI. A utilização da prova emprestada já se encontra presente em diversos julgados deste Tribunal, que sempre admitiu a validade de tal procedimento, conforme deliberações citadas no item 5.2.5 do citado relatório.

#### 6.3.6 Fontes de informações:

6.3.7 Além das fontes de informação citadas anteriormente, foram utilizados os interrogatórios judiciais do Sr. Ronildo Pereira Medeiros tomado pela Justiça Federal no Estado de Mato Grosso nos autos do Processo 2006.36.00.007610-0, os quais tiveram afastados os segredos de justiça e estão sendo utilizados com base em autorização de compartilhamento do material, exarado em despacho do Juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Os interrogatórios e a autorização judicial estão disponíveis no portal do TCU nos seguintes endereços:

- i. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/interrogatorio\\_judicial\\_Ronildo.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/interrogatorio_judicial_Ronildo.pdf)
- ii. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/interrogatorio\\_judicial\\_Ronildo\\_continuacao1.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/interrogatorio_judicial_Ronildo_continuacao1.pdf)
- iii. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/interrogatorio\\_judicial\\_Ronildo\\_continuacao2.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/interrogatorio_judicial_Ronildo_continuacao2.pdf)
- iv. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/interrogatorio\\_judicial\\_Ronildo\\_continuacao3.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/interrogatorio_judicial_Ronildo_continuacao3.pdf)
- v. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/interrogatorio\\_judicial\\_Ronildo\\_final.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/interrogatorio_judicial_Ronildo_final.pdf)
- vi. [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_san\\_guessuga/7610\\_0.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_san_guessuga/7610_0.pdf)



6.3.8 Cumpre ressaltar que algumas das empresas ditas “fantasmas”, citadas na tabela do item 5.5 supra, participaram das licitações em exame, como concorrentes, juntamente com as empresas contratadas vencedoras dos certames, tal como as empresas Delta Construções e Veículos Especiais Ltda e Esteves & Anjos Ltda., com relação ao Convite 01/2004, e as empresas Adilvan Comércio e Distribuição Ltda. e KLASS Comércio & Representação Ltda., com relação ao Convite 02/2004 (fl. 10).

#### 6.4 QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

##### 6.4.1 Do conveniente:

<b>NOME</b>	Adiel de Campos Ferreira
<b>CPF</b>	066.891.672-91
<b>CARGO</b>	Prefeito
<b>GESTÃO</b>	1/1/2001 a 31/12/2004 e 1/1/2005 a 31/12/2008

##### 6.4.2 Empresas contratadas:

I.

<b>NOME</b>	Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda			
<b>CNPJ</b>	37.517.158/0001-43			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	ATIVA			
<b>RESPONSÁVEIS</b>				
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE GESTÃO</b>	
Cleia Maria Trevisan Vedoin	207.425.761-91	socio-administrador	12/4/2002	----
Darci Jose Vedoin	091.757.251-34	sócio-administrador	5/8/2004	-----

II.

<b>NOME</b>	Unisau - Comercio e Industria Ltda			
<b>CNPJ</b>	05.791.214/0001-47			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	ATIVA			
<b>RESPONSÁVEL</b>				
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE GESTÃO</b>	
Paulo Jose Sampaio Bastos	907.461.715-87	Socio-Administrador	1/7/2003	22/11/2005

#### 7. CONVÊNIO

<b>Siafi:</b> 496519	<b>FNS:</b> 144/2003	<b>Município:</b> Ferreira Gomes	<b>UF:</b> AP
<b>Data da celebração:</b> 31/12/2003		<b>Data da publicação:</b> 5/1/2004	
<b>Início da vigência:</b> 31/12/2003		<b>Fim da vigência:</b> 10/4/2005 (fl. 132)	
<b>Valor pactuado concedente:</b> R\$ 95.964,00		<b>Valor pactuado conveniente:</b> R\$ 7.677,12	
<b>% Pactuado concedente:</b> 92,59		<b>% Pactuado conveniente:</b> 7,41	





<b>Contrapartida extra:</b> R\$ 0,00	<b>Resultado da aplicação financeira:</b> R\$ 1.893,39	<b>Valor Disponível do Convênio :</b> R\$ 102.962,88
---	---	---

\* - Devolvida a quantia de R\$ 2.571,63 aos cofres do Tesouro Nacional (fls. 21, 131 e 171), referente a parcela de contrapartida não utilizada (R\$ 677,12) e saldo não utilizado da conta bancária do convênio.

## 8 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Ordens bancárias – OB	Data da OB	Data de depósito na conta específica	Valor (R\$)
2004OB400743 (fl. 73)	15/4/2004	19/4/2004 (fl. 146)	95.964,00

## 9 PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS

Modalidade	Número	Data do Edital	Objeto
Convite	01/2004	9/3/2004 (fls. 177-179)	Aquisição de uma unidade móvel de saúde
Convite	02/2004	9/3/2004 (fls. 218-220)	Aquisição de equipamentos para a unidade móvel de saúde

## 10. SUPERFATURAMENTO

10.1 Os valores apontados a seguir são oriundos do indício do superfaturamento verificado na aquisição da unidade móvel de saúde identificada abaixo:

### UNIDADE ADQUIRIDA:

#### I. Identificação da UMS

<b>Tipo UMS:</b> Consultório Médico-Odontológico		<b>Código Sefaz:</b> 406200	<b>Código Fipe:</b>	
<b>Veículo "0" Km:</b> NÃO		<b>Renavam:</b> 701876824	<b>Modelo:</b> OF 1318	
<b>Marca:</b> Mercedes-Benz		<b>Placa:</b> JYU9817	<b>Chassi:</b> 9BM384088WB169010	
<b>Ano de aquisição:</b> 2004	<b>Ano de Fabricação:</b> 1998	<b>Ano Modelo:</b> 1998	<b>Tipo de Transformação:</b> 2	

#### I.a Cálculo do superfaturamento:

VALORES REFERENCIAIS (R\$)		VALORES EXECUTADOS (R\$)		DÉBITOS (R\$)
<b>Valor Mercado Veículo</b>	46.273,70	<b>Valor Pago pelo Veículo</b>	69.950,00	23.676,30
<b>Valor Mercado Transformação</b>	37.235,96	<b>Valor Pago Transformação e Equipamentos</b>	33.690,00	0,00
<b>Valor Mercado Equipamentos</b>	19.141,20			
				56.377,16



<b>Total do superfaturamento</b>			23.676,30
<b>Prejuízo à União (92,59%)</b>	21.921,89	<b>Prejuízo à Conveniente (7,41%)</b>	1.754,41

**I.b Quantificação do superfaturamento por fornecedor:**

	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>DÉBITO PARA COM A UNIÃO</b>	<b>DÉBITO PARA COM O CONVENIENTE</b>	<b>DATA (fl. 151)</b>
<b>Aquisição do veículo</b>	Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.	37.517.158.0001-43	<b>R\$ 21.921,89</b>	<b>R\$ 1.754,41</b>	17/9/2004
<b>Transformação e aquisição de equipamentos</b>	Unisau - Comércio e Indústria Ltda.	05.791.214.0001-47	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	17/9/2004

**Observações:**

- a) A equipe do Denasus/CGU apurou um débito total para com a União, na aquisição da mencionada UMS, da ordem de R\$ 95.964,00 (fls. 21 e 24). Esse mesmo valor foi, num primeiro momento, validado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo TCU para revisar os relatórios de auditoria recebidos da CGU (vide "extrato da auditoria" de fl. 460 verso);
- b) Não obstante, a metodologia para cálculo dos valores referenciais e do superfaturamento nas aquisições de UMS foi revista e homologada de forma definitiva por este Tribunal, uma vez constatadas inconsistências no modelo até então adotado. Ressalte-se que nenhuma das alterações promovidas foi desfavorável aos potenciais responsáveis ou, em outras palavras, as modificações implicaram na redução dos valores obtidos como superfaturamento na sistemática até então adotada;
- c) Com os novos ajustes, a metodologia se consolidou e foi disponibilizada para consulta dos responsáveis e dos interessados no portal do TCU, no seguinte endereço eletrônico:  
[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/metodologia\\_calculo\\_superfaturamento.doc](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/metodologia_calculo_superfaturamento.doc)
- d) Os percentuais relativos aos débitos para com a União e para com o conveniente sofreram alteração, em relação à proporção pactuada no convênio, em função da contrapartida extra do conveniente ter absorvido parte do prejuízo decorrente do superfaturamento;
- e) Consta no Relatório de Auditoria da CGU/Denasus (fl. 21) que a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes ressarciu aos cofres do Tesouro Nacional o valor de R\$ 2.571,63, em 30/3/2005. Integram este montante as quantias de R\$ 678,24 e R\$ 1.893,39, referentes ao saldo não utilizado da contrapartida e os rendimentos da aplicação financeira, respectivamente (fls. 21 e 171 do TC 021.460/2009-6 e fl. 118 do TC 028.653/2007-8).

**11. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES**

11.1 As irregularidades a seguir foram apontadas no Relatório da CGU/Denasus (fls. 2-21), em decorrência da auditoria realizada no período de 27 a 29/9/2006, na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, com a finalidade de verificar a execução do Convênio 144/2003:



- a) ausência de formalização dos processos licitatórios, contrariando o caput do art. 38 da Lei 8.666/93 (fl. 8);
- b) fracionamento de despesas na realização dos convites para aquisição de ambulância e equipamentos, contrariando o art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93 (fl. 8);
- c) ausência do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, em desatenção ao inciso III, art. 38, da Lei 8.666/93 (fl. 9);
- d) inexistência de pesquisa de preços de mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV, Lei 8.666/93 (fl. 9);
- e) publicação de avisos das licitações emitidos em data anterior (8/3/2004) à emissão dos Convites 01/2004 e 02/2004 (9/3/2004), denotando indícios de simulação de documentos e fraude do processo licitatório, em infração ao art. 3º da Lei 8.666/93 (fl. 10);
- f) ausência no processo dos comprovantes de entrega dos convites às empresas participantes da licitação, em desacordo com o art. 38, inciso II, da Lei 8.666/93 (fl. 10);
- g) participação de empresas cujas atividades comerciais divergem dos objetos adquiridos, em infração ao art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93 (fls.10-11);
- h) similaridade das propostas apresentadas pelas empresas participantes do Convite 002/2004 (Unisau, Adilvan e Klass), inclusive, com os mesmos erros ortográficos e com as mesmas omissões quanto às especificações dos equipamentos odontológicos, refletor e ar condicionado, denotando simulação de documentos e fraude do processo licitatório, em infração ao art. 3º da Lei 8.666/93 (fl. 14);
- i) abertura e julgamento dos Convites 01/2004 e 02/2004 ocorreram na mesma data e hora pela mesma comissão, em desatenção ao art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93 (fl. 14);
- j) pagamento à empresa UNISAU por meio do cheque 085003, em 12/1/2004 (fl. 155), em data anterior a todos os procedimentos pertinentes ao processo licitatório, inclusive, à emissão da NF 0116, que é de 14/9/2004 (fl. 173). A homologação do Convite 02/04, por sua vez, ocorreu em 18/3/2004 (fls. 185-186), após o dito pagamento, mas em data anterior ao depósito da OB400743 em conta-corrente, ocorrido em 19/4/2004 (fl. 146), denotando indícios de simulação de documentos e fraude do processo licitatório, em infração ao art. 3º da Lei 8.666/93; e
- k) divergência de marca e ano/modelo da UMS entre a proposta e a nota fiscal emitida pela empresa Planam Comércio e Representação Ltda., em desatenção ao art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 (fl. 19).

11.2 À vista de tais irregularidades, em seu Relatório de fl. 21, a equipe de auditoria da CGU/Denasus concluiu que em relação ao procedimento licitatório “há evidências que indicam simulação no certame”, motivo pelo qual entendeu caber a devolução do montante total repassado pelo Ministério da Saúde por intermédio do Convênio 144/2003, no valor de R\$ 95.964,00.

11.2.1 Da análise dos presentes autos, também foram observadas as seguintes irregularidades:

- a) a equipe do Ministério da Saúde que realizou visita *in loco* nos dias 19 e 20/5/2004 asseverou que não havia ocorrido até aquele momento nenhuma licitação referente ao Convênio 144/2003 (fl. 80), corroborando com a tese de que houve simulação dos procedimentos licitatórios;
- b) o documento de transferência do veículo somente foi assinado em 8/12/2004 (fl. 452v). Assim, houve pagamento antecipado às firmas contratadas, ferindo o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64.

11.3 As irregularidades constantes dos subitens 3.2.3, inciso I, parágrafo primeiro (fl. 9);





3.2.5, inciso I (fl. 14), 3.3.2 (fl. 15), 3.7.1, inciso 3 (fl. 19), 3.7.3 (fl. 20), 3.8 (fl. 20), todas integrantes do Relatório de Fiscalização do Denasus/CGU, foram consideradas como de pouca relevância dentro do contexto geral do débito apurado e, considerando o lapso temporal já decorrido desde as suas respectivas ocorrências, aliado à mudança do titular do cargo de prefeito, torna-se desnecessária a proposta de determinações corretivas.

11.4 Ademais, também foram identificadas em grande parte dos relatórios de auditoria encaminhados a este Tribunal:

- a) falhas, irregularidades e fragilidades, relacionadas à atuação irregular do órgão concedente - FNS/MS, que permitiram a ocorrência sistemática de fraudes nos convênios para aquisição UMS;
- b) indícios consistentes de conluio entre empresas licitantes;
- c) má conservação ou não utilização das UMS adquiridas com recursos federais;

11.5 Essas ocorrências não serão analisadas nesta instrução. Aquelas descritas nos itens “a” e “b”, por expressa determinação inserta no subitem 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 – Plenário, estão sendo apuradas nos autos do TC 018.701/2004-9, que trata de auditoria realizada por esta Secretaria no Ministério da Saúde.

11.6 Com relação ao item “c”, deve ser ressaltado que bons níveis de conservação das UMS e sua efetiva utilização devem ser mantidos, ainda que não constem dos termos de convênios cláusulas específicas nesse sentido, uma vez que a administração pública deve reger-se, entre outros, pelos princípios da finalidade, impessoalidade e eficiência. Ademais, ao apresentar seu plano de trabalho ao Ministério da Saúde, o conveniente justifica seu pleito pela necessidade de prestar serviços de remoção de pacientes; portanto, é de se esperar que a UMS seja de fato necessária e deva ser mantida em funcionamento e em estado de conservação que lhe permita atingir sua finalidade junto à população local. Apesar disso, no caso dessa irregularidade, a ausência de norma específica que defina com critérios objetivos o período mínimo de utilização dos veículos na finalidade para a qual foram adquiridos dificulta a responsabilização dos agentes responsáveis, especialmente no caso dos sucessores. Por esse motivo, as irregularidades relativas ao mau estado de conservação das UMS também devem ficar a cargo desta Secex, para que, em momento oportuno, seja avaliada a conveniência e oportunidade de se propor determinações ao Ministério da Saúde no sentido de estipular, em observância ao princípio da supremacia do interesse público, o encargo de que estes bens sejam utilizados no fim específico para o qual foram adquiridos, bem como de que sejam inalienáveis, salvo prévia e específica autorização do Ministério, pelo prazo mínimo a ser fixado pelo concedente, levando-se em conta o tempo de vida útil provável da UMS, a contar de sua aquisição.

## 12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

12.1 O processo TC 028.653/2007-8 apenso trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o Sr. Adiel de Campos Ferreira, ex-Prefeito do Município de Ferreira Gomes/AP, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 144/2003, objeto de análise dos presentes autos (TC 021.560/2009-6).

12.1.1 Por intermédio do Ofício 171/MS/SE/DICON/AP, de 4/4/2006, a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde encaminhou ao Senhor Adiel de Campos Ferreira cópia do Parecer GESCON 1611/2006, contendo manifestação pela “não aprovação da prestação de contas, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo do Convênio”, para





conhecimento e adoção de providências visando regularizar as irregularidades apontadas no referido parecer ou restituir os recursos impugnados, no total de R\$ 95.964,00, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (fls. 180-183).

12.1.2 Uma das irregularidades apontadas pela referida Divisão de Convênios e Gestão, descrita no mencionado Parecer GESCON 1611/2006, é concernente a já citada falta de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da conveniente (fl. 182).

12.1.3 O Sr. Adiel de Campos Ferreira, em 25/5/2006, solicitou ao Ministério da Saúde prorrogação de prazo “para solucionar pendências referente à legalização junto ao DETRAN-AP de um veículo tipo ônibus, conforme convênio nº 144/2003” (fl. 187). Contudo, mesmo após a dilação do prazo pelo órgão conveniente, não houve manifestação do responsável (fls. 188-208).

12.1.4 Diante da ocorrência acima destacada e ante as informações contidas no Relatório de Tomada de Contas Especial 159/2006, a Secretaria Federal de Controle Interno certificou a irregularidade das contas tratadas no TC 028.653/2007-8, tendo concluído que o Sr. Adiel de Campos Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Ferreira Gomes/AP, encontra-se em débito com a Fazenda Nacional, do valor de R\$ 95.964,00 (fls. 205-209).

12.1.5 As irregularidades contidas na Tomada de Contas Especial em apenso foram ressalvadas no Relatório de Auditoria da CGU/DENASUS 4920, conforme consta às fls. 07-21 do TC 021.460/2009-6.

### 13. CONCLUSÃO

13.1 Discordando do entendimento da CGU/Denasus, quanto à atribuição do débito aos responsáveis pelo valor total conveniado, observa-se que as irregularidades verificadas, por consistirem em infrações de leis, normas ou regulamentos, sujeitam o ex-prefeito à audiência do Tribunal, com vistas à apresentação de razões de justificativa. Tal entendimento é reforçado pelo fato de ter sido constatada pela CGU/Denasus a efetiva aquisição e a existência física da UMS junto à Prefeitura (fl. 29, item 4), restando configurado, neste ponto, o nexo de causalidade entre os objetivos conveniados e a aquisição do bem.

13.2 Entretanto, no que diz respeito ao superfaturamento verificado, cabe a citação do ex-Prefeito, da empresa Planam e seus respectivos sócios, em solidariedade, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos do valor pago com sobrepreço, no montante de R\$ 21.921,89, contados a partir de 17/9/2004, data da saída dos recursos da conta corrente específica do convênio (fl. 151).

### 14. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14.1 Diante do exposto, elevam-se os autos à consideração superior propondo:

14.1.1 a **citação solidária** do responsável abaixo indicado, juntamente com a empresa a seguir relacionada e seus respectivos sócios administradores, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, o valor de **R\$ 21.921,89**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir de 17/9/2004, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente, esclarecendo os responsáveis que a metodologia adotada para o cálculo dos valores referenciais e do superfaturamento encontra-se disponível para consulta no portal do TCU ([http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/metodologia\\_calculo\\_superfaturamento.doc](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/metodologia_calculo_superfaturamento.doc)):





**I. Identificação da unidade móvel de saúde:**

<b>Tipo UMS:</b> Consultório Médico-Odontológico		<b>Código Sefaz:</b> 406200	<b>Código Fipe:</b>
<b>Veículo "0" Km:</b> NÃO		<b>Renavam:</b> 701876824	<b>Modelo:</b> OF 1318
<b>Marca:</b> Mercedes-Benz		<b>Placa:</b> JYU9817	<b>Chassi:</b> 9BM384088WB169010
<b>Ano de aquisição:</b> 2004	<b>Ano de Fabricação:</b> 1998	<b>Ano Modelo:</b> 1998	<b>Tipo de Transformação:</b> 2

- i. O débito decorre de superfaturamento na aquisição da unidade móvel objeto do Convite 01/2004, utilizando-se recursos federais recebidos por força do Convênio 144/2003 (Siafi 496519), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF
Adiel de Campos Ferreira então (ex-prefeito do município de Ferreira GOMES/AP)	066.891.672-91
Planam Industria, Comercio e Representacao Ltda	37.517.158.0001-43
Cleia Maria Trevisan Vedoin (socio-administrador)	207.425.761-91
Darci Jose Vedoin (socio-administrador)	091.757.251-34

**OBSERVAÇÃO:** Na citação do Sr. Adiel de Campos Ferreira deve constar ainda que o débito decorrente do superfaturamento apurado foi facilitado pelo seu ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório sem a necessária realização de pesquisa de preços do bem adquirido, ferindo o art. 15, inciso V, e o art. 43, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

14.1.2 a audiência do Sr. Adiel de Campos Ferreira (CPF: 066.891.672-91), então Prefeito do município de Ferreira Gomes/AP, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, III, do RI/TCU, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização decorrente da Auditoria 4920, realizada pela CGU/Densus, referente ao Convênio 144/2003 (Siafi 496519):

a) Irregularidade: Homologação e adjudicação de procedimento licitatório com fortes indícios de simulação e fraude, direcionamento na aquisição da UMS e comprovado sobrepreço, considerando as seguintes irregularidades:

a.1) ausência de formalização dos processos licitatórios.

**Norma infringida:** caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

a.2) fracionamento de despesas na realização dos convites para aquisição de ambulância e equipamentos.

**Norma infringida:** art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93;

a.3) ausência do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.



**Norma infringida:** art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93;

a.4) publicação dos avisos de licitações emitidos em data anterior (8/3/2004) à emissão dos Convites 01/2004 e 02/2004 (9/3/2004).

**Norma infringida:** art. 3º da Lei 8.666/93;

a.5) ausência no processo dos comprovantes de entrega dos convites às empresas participantes da licitação.

**Norma infringida:** art. 38, inciso II, da Lei 8.666/93;

a.6) participação de empresas cujas atividades comerciais divergem dos objetos adquiridos.

**Norma infringida:** art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93;

a.7) similaridade das propostas apresentadas pelas empresas participantes do Convite 02/2004 (Unisau, Adilvan e Klass), inclusive, com os mesmos erros ortográficos e com as mesmas omissões quanto às especificações dos equipamentos odontológicos, refletor e ar condicionado.

**Norma infringida:** art. 3º da Lei 8.666/93;

a.8) abertura e julgamento dos Convites 01/2004 e 02/2004 ocorreram na mesma data e hora pela mesma comissão.

**Norma infringida:** art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93;

a.9) pagamento à empresa UNISAU por meio do cheque 085003, em 12/1/2004, em data anterior a todos os procedimentos pertinentes ao processo licitatório, inclusive, à emissão da NF 0116, que é de 14/9/2004. A homologação do Convite 02/04, por sua vez, ocorreu em 18/3/2004, após o dito pagamento, mas em data anterior ao depósito da OB400743 em conta-corrente, ocorrido em 19/4/2004, denotando indícios de simulação de documentos e fraude do processo licitatório.

**Norma infringida:** art. 3º da Lei 8.666/93;

a.10) a equipe do Ministério da Saúde que realizou visita *in loco* nos dias 19 e 20/5/2004 asseverou que não havia ocorrido até aquele momento nenhuma licitação referente ao Convênio 144/2003, corroborando com a tese de que houve simulação dos procedimentos licitatórios, visto que os convites estão datados de março/2004.

**Norma infringida:** art. 3º da Lei 8.666/93; e

b) divergência de marca e ano/modelo da UMS entre a proposta e a nota fiscal emitida pela empresa Planam Comércio e Representação Ltda.

**Norma infringida:** art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93; e

c) pagamento antecipado às firmas contratadas, visto que o documento de transferência do veículo somente foi assinado em 08/12/2004.

**Norma infringida:** art. 62 da Lei 4.320/64.

4ª Secex, 11/3/2011



*(assinado eletronicamente)*

MILTON FILHO

Diretor da 4ª DT